BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 70 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos precidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, atendendo a representações que lhe foram dirigidas, sôbre a conveniência de ser levada a efeito antes da data do início da vigência da lei em que se converteu o Projeto nº 1.751-A-56 na Câmara e nº 126-61, no Senado, que dispõe sôbre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a apreciação, pelo Congresso Nacional do veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao art. 149 dêsse projeto, resolve:

a) convocar as duas Casas do Congresso Nacional para conhecerem do veto oposto a êsse projeto no dia 5 do mesmo mês de junho, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) designar para a sessão conjunta de 20 de junho a seguinte matéria:

1) veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.799-62 na Câmara e nº 2-63 no Senado, que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dá outras providências;

2) veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.011-B-60 na Câmara e nº 44-62 no Senado, que desincorpora do Patrimônio da União e devolve à plena propriedade da "Sociedade Filarmônica Lyre" o imóvel situado à Rua S. Joaquim nº 239, na Capital do Estado de São Paulo.

Senado Federal, 29 de maio de 1963.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70 § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 962-B, de 1956, na Câmara e nº 97, de 1958, no Senado), que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências.

Senado Federal, em 5 de junho de 1963.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

13ª sessão conjunta da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura

Em 18 de junho de 1963, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2 285-B-61 na Câmara e nº 183-62 no Senado, que dispõe sôbre o Código Tributário do Distrito Federal, tendo Relatório, sob nº 8-63, da Comissão Mista designada de acôrdo com o art. 30 do Regimento Comum.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	*Dispositivo a que se refere*
1	Do art. 206 as palavras: "... representação..." "...concêrto, baile, prélio esportivo ou outro qualquer divertimento público..." Do paragrafo único do art. 206 as palavras: "...esportivos ou..."
2	O item IV do art. 211;
3	Na tabela da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, item IV inciso 1º (licenciamento de obras particulares) — todos os números do inciso e, em consequência, a nota III do mesmo item.
4	Art. 268 e seu parágrafo (totalidade).

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).

Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).

Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).

Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).

Terceiro-Secretário — Mourão Vieira (PTB — AM).

Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).

Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).

Segundo Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).

Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

1. José Guiomard — Acre.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Eugênio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Sigefrêdo Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte.
10. Ruy Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão, do PTB — Bahia.
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Mondin — R. G. Sul.
18. Benedicto Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Muller — (em exercício o suplente Humberto Neder) — Mato Grosso.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Passos (em exercício o Suplente Eduardo Assmar) — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Mourão Vieira — Amazonas.
6. Antônio Jucá — Ceará.
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte.
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
11. José Ermírio (em exercício o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
12. Silvestre Péricles — Alagoas.
13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.

14. Nelson Maculan — Paraná.
15. Amaury Silva — Paraná.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
17. Bezerra Neto — Mato Grosso.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

(UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte.
5. João Agripino — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
12. Antônio Carlos — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR

(PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

(PTN)

1. Catete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Matos (em exercício o Suplente Linneu Gomes) — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

(PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

(PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

(MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO

(PR)

1. Júlio Leite (em exercício o suplente Dylton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

(PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia.
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)	17
União Democrática Nacional (U. D. N.)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.)	2
Partido Social Progressista (P. S. P.)	2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)	1
Partido Republicano (P. R.)	1
Partido Democrata Cristão (P. D. C.)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
Total	66

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

BLOCOS PARTIDÁRIOS

1º — Maioria (39 Membros):

PSD
PTB

2º — Minoria (17 Membros):

UDN
PL

3º — *Pequenas Representações* (9 Membros):

PTN
PSP
PSB
MTR
PR
PDC
Josaphat Marinho (Sem Legenda).

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS

MAIORIA

Líder

Barros Carvalho — (PTB — PE)

Vice-Líderes

Victorino Freire — (PSD — MA)
Vasconcelos Torres — (PTB — RJ)
Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)
Lobão da Silveira — (PSD — PA)

MINORIA

Líder

João Agripino — (UDN — PB)

Vice-Líderes

Daniel Krieger — (UDN — RS)
Mem de Sá — (PL — RS)

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Líder

Lino de Matos — (PTN — SP)

Vice-Líder

Aurélio Viana — (PSB — GB)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Líder

Benedicto Valladares — (MG)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves — (CE)
Sigefredo Pacheco — (PI)
Walfredo Gurgel — (RN)

PTB

Líder

Artur Virgílio — (AM)

Vice-Líderes

Amauri Silva — (PR)
Vivaldo Lima — (AM)
Bezerra Neto — (MT)

UDN

Líder

Daniel Krieger — (RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende — (ES)
Padre Calazans — (SP)
Adolfo Franco — (PR)

PL

Líder

Mem de Sá — (RS)

Vice-Líder

Aloysio de Carvalho — (BA)

PTN

Líder

Lino de Matos — (SP)

Vice-Líder

Catete Pinheiro — (PA)

PSP

Líder

Miguel Couto — (RJ)

Vice-Líder

Raul Giuberto — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)
Nogueira da Gama (PTB).
Mourão Vieira (PTB).
Rui Palmeira (UDN)
Gilberto Marinho (PSD).
Cattete Pinheiro (PTN).
Joaquim Parente (UDN)
Guido Mondin (PSD)
Vasconcelos Torres (PTB).

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Nelson Maculan (PTB).

Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Eugênio Barros
2. José Feliciano

Suplentes

1. Atílio Fontana
2. Pedro Ludovico

PTB

Titulares

1. Nelson Maculan
2. Dix-Huit Rosado
3. Raul Giuberti

Suplentes

1. Eduardo Catalão
2. Aarão Steinbruch
3. Adalberto Sena

UDN

Titulares

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. João Agripino.

Comissão de Constituição e Justica

(11 MEMBROS)

Presidente — Milton Campos — (UDN).

Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1 Jefferson de Aguiar
2 Ruy Carneiro
3 Lobão da Silveira
4 Wilson Gonçalves
5 Josaphat Marinho

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2 Leite Neto
3 Benedito Valladares
4 Aarão Steinbruch
5. Heribaldo Vieira

PTB

Titulares

1 Amaury Silva
2 Bezerra Neto
3 Pinto Ferreira.

Suplentes

1. Artur Virgilio
2 Argemiro de Figueiredo
3. Silvestre Péricles

UDN

Titulares

1. Aloysio de Carvalho
2 Eurico Rezende
3 Milton Campos

Suplentes

1. Afonso Arinos
2. Daniel Krieger
3. João Agripino.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias Oficial Legislativo, PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão do Distrito Federal

(7 MEMBROS)

Presidente — Lino de Matos (PTN)

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel
2 Pedro Ludovico
3. Lino de Matos

Suplentes

1. Filinto Müller
2 Eugênio Barros
3 Heribaldo Vieira

PTB

Titulares

1 Vasconcelos Torres
2 Oscar Passos

Suplentes

1. Dix-Huit Rosado
2. Aarão Steinbruch

UDN

Titulares

1 Dinarte Mariz
2. Eurico Rezende

Suplentes

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção.

Reuniões. Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretária: Vera de Alvarenga Mafra.

Comissão de Economia

Presidente: Filinto Muller.

Vice-Presidente: Eduardo Catalão.

COMPOSIÇAO

PSD

TITULARES

Filinto Müller.
Eugênio Barros.
Atilio Fontana.
José Guiomard.

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar.
Sigfredo Pacheco.
Sebastião Archer.
Josaphat Marinho.

PTB

TITULARES

Eduardo Catalão.
Nelson Maculan.
Júlio Leite.

SUPLENTES

Oscar Passos.
Bezerra Neto.
Pinto Ferreira.

UDN

TITULARES

Adolfo Franco.
Lopes da Costa.

SUPLENTES

José Cândido.
Zacarias de Assunção.

Reuniões: Têrças-feira às 15,30 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

Suplentes

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Titulares

1. Adalberto Sena
2 Pinto Ferreira

Suplentes

1 Pessoa de Queiroz
2 Amaury Silva

UDN

Titulares

1 Antônio Carlos
2 Padre Calazans
3 Mem de Sá

Suplentes

1. Adolfo Franco
2 Milton Campos
3 Arnon de Melo.

Reuniões: Quarta-feiras às 16,00 horas.

Secretária: Vera de Alvarenga Mafra.

Comissão de Finanças

(15 MEMBROS)

PTB — Argemiro de Figueiredo — Presidente

UDN — Daniel Krieger — Vice-Presidente

Composição

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigrefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Leite Neto

SUPLENTES

1. José Guiomard
2. Eugenio de Barros
3. Menezes Pimentel
4. Atilio Fontana
5. Pedro Ludovico

PTB

TITULARES

1. Bezerra Neto
2. Dix-Huit Rosado
3. Pessoa de Queiroz
4. Eduardo Catalão

SUPLENTES

1. Nelson Maculan
2. Lino de Matos
3. Vasconcelos Tôrres
4. Amaurl Silva
5. Aurélio Vianna

UDN

TITULARES

1. Dinart Mariz
2. Irineu Bornhausen
3. Lopes da Costa

SUPLENTES

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Eurico Rezende
4. João Agripino

PL

TITULAI

1. Mem de Sá

SUPLENTE

1. Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00 horas.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente: Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente: Ruy Carneiro. (PSD).

COMPOSIÇAO

PSD

TITULARES

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel.
José Guiomard.
Raul Giuberti.

SUPLENTES

Leite Neto.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Júlio Leite.

PTB

TITULARES

Vivaldo Lima.
Amaury Silva.
Heribaldo Vieira.

SUPLENTES

Aurélio Vianna.
Pessoa de Queiroz.
Vasconcelos Tôrres.

UDN

TITULARES

Eurico de Rezende
Antônio Carlos.

SUPLENTES

Lopes da Costa
Zacarias de Assumção

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas

Secretário: Cid Brugger.

Comissão do Polígono das Sêcas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)

Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Wilson Gonçalves
2. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado
2. Heribaldo Vieira
3. Aurélio Vianna

Suplentes

1. Argemiro de Figueiredo
2. Arnon de Melo
3. Julio Leite

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. José Cândido

Suplentes

1. João Agripino
2. Lopes da Costa.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente — Padre Calazans.

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Walfredo Gurgel
2 Sebastião Archer

Suplentes

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado

Suplentes

1. Heribaldo Vieira

UDN

Titulares

1. Padre Calazans
2 Júlio Leite

Suplentes

2 Josaphat Marinho
1 João Agripino

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD)

Vice Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1 Benedicto Valladares
2 Filinto Müller
3 Jefferson de Aguiar
4 Agrão Steinbruch

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2 Ruy Carneiro
3 José Guiomard
4. Victorino Freire

PTB

Titulares

1 Pessoa de Queiroz
2 Vivaldo Lima
3. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Vasconcelos Torres
2 Oscar Passos
3. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares

1 Antônio Carlos
2 José Cândido
3. Padre Calazans
4. Arnon de Melo

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3 João Agripino
4 Mem de Sá

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presideste — Lopes da Costa (UDN)

Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Pedro Ludovico
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Eugenio Barros
2. Walfredo Gurgel

PTB

Titular

1. Dix-Huit Rosado.

Suplente

1. Adalberto Sena

UDN

Titular

1. Lopes da Costa

Suplente

1. Dinarte Mariz

PSP

Titular

1. Miguel Couto

Suplente

1. Raul Giuberti.

Reuniões: Quintas-feiras às 15,00 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias de Assunção — *Presidente.*

PTB — Silvestre Péricles — Vice-Presidente.

TITULARES

PTB — Oscar Passos.
UDN — Irineu Bornhausen.
PSD — José Guiomard.
PSD — Victorino Freire.
PSP — Raul Giubert.

SUPLENTES

PTB — Dix-Huit Rosado.
PTB — Eduardo Catalão.
UDN — Adolfo Franco.
UDN — Eurico Rezende.
PSD — Rui Carneiro.
PSD — Attilio Fontana.
PSP — Miguel Couto.

Reuniões: Quintas-feiras — às 16,00 horas.

Secretário: Geraldo Lima de Aguiar.

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Leite Neto
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Victorino Freire
2. Benedicto Valladares

PTB

Titulares

1. Silvestre Péricles
2. Nelson Maculan

Suplentes

1. Pinto Ferreira
2. Eduardo Catalão.

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. Padre Calazans

Suplentes

1. Dinarte Mariz
2. Lopes da Costa

PL

Titular

1. Aloysio de Carvalho

Suplente

1. Mem de Sá.

Reuniões: Têrças-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. José Feliciano
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Jefferson de Aguiar
2. Filinto Müller

PTB

Titulares

1. Bezerra Neto
2. Lino de Mattos

Suplentes

1. Silvestre Péricles
2. *Miguel Couto*

UDN

Titular

1. Irineu Bornhausen

Suplente

1. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Alexandre Pfaender — Oficial Legislativo, PL-8.

(*) Republique-se por ter saído com incorreção.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961

(Dispõe sôbre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal).

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do impôsto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15.6.1961, com exceção dos Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30.2.1962;

Nelson Maculan — designado em 15.5.1962;

Lobão da Silva — designado em 23.4.1963.

Lopes da Costa — designado em 29.10.1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Nelson Maculan — PTB
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Barros — PTB
10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — UDN
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal.

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço).

Eleito em 21.6.62, salvo os Srs. Senadores:

Lobão da Silva,
Wilson Gonçalves e
Amaury Silva, designados em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 610-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSL
2. Lobão da Silveira — Relator — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Silvestre Péricles — Relator — PTB
7. Amaury Silva — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — UDN
13. Ruy Palmeira — UDN
14. Heribaldo Vilera — UDN
15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do art. 95 da Constituição Federal.

(Irredutibilidade dos vencimentos dos juízes)

Eleita em 27.6.1961, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15.12 1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Bezerra Neto — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sôbre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, rompimento e reatamento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.
Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 16 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de govêrno

(Sôbre a exoneração, por proposta do Senado, de chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 22 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB
7. Bezerra Neto — PTB
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do art. 19, substitui o § 5º do art. 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Filinto Muller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal (Aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Josaphat Marinho — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 783-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Lopes da — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Josaphat Marinho — PTN
16. Lino de Matos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1961

Acrescenta parágrafo 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Catete Pinheiro — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Eurico Rezende — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Lopes da Costa — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Miguel Couto — PSP
16. Catete Pinheiro — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962

(Altera a redação ao art. 186 da Constituição referente a obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira instituindo a proibição de nomeações interinas).

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 16 de maio de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Leite Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Aurelio Vianna — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Aurelio Vianna — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-62, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-63.

Leite Neto — designado em 23 4 63.

Josafá Marinho — designado em 23-4-63.

Eurico Rezende — designado em 23-4-63.

Prorrogação:

Até 15-12-62 — Requerimento nº 786 de 1962, aprovado em 12-12-62

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Silvestre Pericles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Mattos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962

(Dispõe sôbre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4).

Eleita em 10-7-1962, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves
Leite Neto,
João Agripino
Eurico Rezende e
Josafá Marinho (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Até 15-12-63 — Requerimento nº 787 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Leite Neto — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. João Agripino — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Josafá Marinho — S/legenda.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição.

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13-9-62, salvo os Senhores Senadores

Wilson Gonçalves,
Leite Neto,
Josafá Marinho,
Eurico Rezende,
Pinto Ferreira e
Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Até 15-12-63 — Requerimento nº 789 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Pinto Ferreira — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josafá Marinho — UDN.
12. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL.
16. Miguel Couto — PSP.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Senhores Senadores.

Wilson Gonçalves,
Josafá Marinho,
Eurico Rezende,
Pinto Ferreira e
Julio Leite (designados em 23-4-63).

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento número 790-62 aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedicto Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Pinto Ferreira — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josafá Marinha — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Julio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962

Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de govêrno e o artigo 61 da Constituição Federal, de 18-9-1946.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Senhores Senadores

Wilson Gonçalves,
Eurico Resende,
João Agripino
Amaury Silva e
Raul Giuberti (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento número 791-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Pedro Ludovico — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedito Valladares — PSD

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição (referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres).

Designado em 23-4-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD.
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Pinto Ferreira — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Josafá Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade). Designada em 23 de abril de 1963

Números — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilton Gonçalves — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Heribaldo Vieira — PSD
7. Amaury Silva — PTB.
8. Bezerra Neto — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Artur Virgilio — PTB.
12. Eurico Rezende — UDN.
13. Milton Campos — UDN
14. João Agripino — UDN.
15. Josafá Marinho — S/legenda.
16. Aloysio de Carvalho — PR.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963

Dá nova redação aos artigos nºs 26 e 63 da Constituição Federal (administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado).

Eleita em 2 de maio de 1963

Membros Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Leite Neto — PSD.
7. Amaury Silva — PTB.
8. Bezerra Neto — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eduardo Catalão — PTB
11. Vasconcelos Torres — PTB.
12. Eurico Rezende — UDN.
13. Milton Campos — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos.
16. Josaphat Marinho — Pequenos Partidos.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1963

Dá nova redação aos artigos 44 e 45 da Constituição Federal (imunidades dos Vereadores, Deputados e Senadores).

Designado em 20 de maio de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Rúy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
João Agripino — UDN
Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos
Josapnat Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial de Estudo do Convênio do Café a longo prazo

(Criada em virtude do Requerimento nº 615-62, do Sr. Nelson Maculan, aprovado em 24 de janeiro de 1963).

Designada em 24 de janeiro 1963

Números — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Pedro Ludovico — PSD.
3. Padre Calazans — UDN.
4. Irineu Bornheusen — UDN.
5. Nelson Maculan — PTB.
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Resende — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. João Agripino — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Raul Giuberti — PSP

COMISSÃO DIRETORA

10ª REUNIÃO REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1963

Sob a presidência do Senhor Moura Andrade Presidente, presentes os Senhores Nogueira da Gama, Vice-Presidente, Rui Palmeira, 1º Secretário, Gilberto Marinho, 2º Secretário, Mourão Vieira, 3º Secretário Cattete Pinheiro, 4º Secretário, Joaquim Parente, 1º Suplente, e Guido Mondin, 2º Suplente, reune-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Vasconcelos Torres, 3º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e sem debate aprovada.

O Senhor Presidente distribui os seguintes processos:

Ao Sr. Vice-Presidente

Indicação nº 2, de 1962, do Senhor Senador Afranio Lages, no sentido de se constituida uma Comissão a fim de que, através entendimentos com a Mesa e as Lideranças partidárias da Câmara, acertem providências referentes ao exame de proposições legislativas em que Senado e Câmara funcionem como Câmara Revisora.

Ao Sr. 1º Secretário

Requerimento nº 200 de 1963, do Senhor Senador Eurico Resende, indagando se a Mesa adotou as providencias estipuladas na Resolução decorrente do Projeto nº 28, de 1962.

O Senhor Presidente relata favoràvelmente o Projeto de Resolução que prorroga, por dois anos, a autorização para que o Assessor Legislativo José Vicente de Oliveira Martins permaneça à disposição do Estado da Bahia. O parecer é aprovado e enviado ao Plenário.

Prosseguindo com a palavra o Senhor Presidente examina o Requerimento 182, de 1963, no qual Adelia Leite Coelho e outros Oficiais Bibliotecarios solicitam reconsideração do ato que lhes negou gratificação de nível universitario, e resolve encaminhar o processo à Comissão de Constituição e Justiça.

Em seguida é deferido o pedido de Antonia Volmar dos Santos, viuva do ex-servidor Antonio Roque dos Santos, solicitando pagamento da convocação e das sessões extraordinárias de janeiro e fevereiro, a que fazia jús seu falecido esposo.

E' indeferido, por falta de prova satisfatoria o Requerimento nº 251, de 1963, em que Emmanuel Novaes, Auxiliar Legislativo PL-10, solicita abono de suas faltas no período de 15 a 31 de março.

A seguir, é deferido como licença para tratamento em pessoa da familia, o pedido constante do Requerimento nº 190, de 1963, de Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquigrafo-Revisor, referente ao período de 28 de março a 5 de abril último.

De acordo com o parecer do Senhor Vice-Presidente, é deferido o Requerimento nº 529, de 1962, de Benedita Pinto Arruda, contando-se apenas, para fins de aposentadoria o período compreendido entre 10 de novembro de 1937 e 4 de março de 1947.

O Senhor Presidente dá conhecimento da aquisição dos carros feita em São Paulo e no Rio, da maneira mais vantajosa para o Senado.

Quanto a venda dos carros usados, depois de debatido o assunto, fica o Senhor 1º Secretário incumbdio de examinar as propostas relativas à aquisição dos mesmos.

Será fixado um preço mínimo para cada carro e o pagamento deverá ser feito à vista.

Nos têrmos do parecer do Senhor 1º Secretário, é autorizada a compra de medicamentos para o Serviço Médico, nas Drogarias que melhores preços oferecerem.

Em seguida Sua Excelência tece comentários em tôrno do pedido de informações formulado pelo Senhor Senador Eurico Rezende, reclamando providências da Mesa no tocante aos prédios da Asa Norte.

Lembra o Senhor Presidente que a Comissão Parlamentar de Inquérito fora proposta pela Comissão Diretora. Infelizmente, porém, as providências contra Capua & Capua não eram da alçada do Senado. No entanto de acôrdo com a Resolução nº 9, recem promulgada, seriam encaminhadas ao Procurador Geral da República cópia de todos os documentos existentes no volumoso processo.

A fim de obter de volta os apartamentos que se acham em poder do segundo ocupante, o Senhor 1º Secretário informa haver mandado notificar pessoalmente cada um dêles mas que os resultados não tinham sido satisfatórios.

Salienta o Senhor 2º Secretário que a base do argumento é que em 4 de julho cessam os direitos constantes do contrato.

Fala, a seguir, o Senhor 1º Secretário sôbre as obras da nova Garagem para as quais, segundo fora informado, seria dada urgência.

Prosseguindo refere-se Sua Excelência às dificuldades que já vinham surgindo, como decorrência do nôvo critério para o estacionamento de carros no Palácio Monroe, onde o espaço era reduzido para o elevado número de candidatos.

Após várias sugestões resolve a Comissão reservar 15 vagas para carros dos representantes da Câmara dos Deputados.

De acôrdo com a deliberação adotada pela Comissão Diretora, caberia aos Pequenos Partidos indicar nome para preenchimento de vaga aberta no inicio da carreira de Auxiliar de Portaria.

Comunica o Senhor 4º Secretário, em nome dos mesmos, que haviam êles resolvido dar uma oportunidade de acesso aos integrantes dos cargos isolados de Auxiliar de Limpeza. Submeteram-nos a uma prova, cujo resultado Sua Excelência deu-conhecer si aceita a tese, seria nomeado Auxiliar de Portaria o primeiro colocado e ai, então, a vaga a preencher pelos Pequenos Partidos seria a de Auxiliar de Limpeza e não a de Portaria, como de direito lhe cabia.

Devidamente esclarecido, concordam os presentes com o que lhes era proposto pelo Senhor 4º Secretário sendo nomeado Auxiliar de Portaria José Gouvêa primeiro colocado na prova.

Oportunamente, os representantes dos Pequenos Partidos apresentarão o nome de quem deve ser nomeado para a vaga de Auxiliar de Limpeza, deixada por José Gouvêa.

Ainda com a palavra, o Senhor 4º Secretário dá conta das providências que tomraa durante o período em que estivera substituindo o Senhor 1º Secretário, no tocante à localização dos funcionários transferidos para o Hotel Imperial. Segundo fora informado alguns daqueles servidores se negavam a ir para o Gavião.

O Senhor Presidente salienta as dificuldades de toda espécie encontradas pela Comissão para resolver o impasse criado com os funcionários residentes nos Blocos 56 e 50, que ameaçam ruir.

Sua Excelência comuncia, a seguir a abertura de crédito para construção de 100 casas, das quais 50 seriam do Senado.

A Comissão tomando conhecimento do requerimento nº 191 de 1963, no qual Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo, solicita revisão completa de seus assentamentos, determina seja arquivado o processo, por considerar a requerente carecedora dos direitos que invoca. Aliás, assim já o entendem o Poder Judiciário quando para êle recorreram a aluddia funcionária e outras.

Por proposta do Senhor 2º Suplente, a Comissão determina seja publicado adendo ao edital para o concurso de Taquígrafo de Debates, permitindo que os candidatos não residentes em Brasília e no Rio enviem seus requerimentos por registro aéreo endereçado à Diretoria da Taquigrafa, em Brasília, desde que venha acompanhado de todos os documentos exigidos no Edital.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Segurança Nacional

REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1963

Às 16 horas, na sala das Comissões sob a presidência do Senhor Senador Zacharias de Assunção, presentes os Senhores Senadores Silvestre Péricles, Victorino Freire, Dix-Huit Rosado e Raul Giubert, reune-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada os Senhores Senadores Jose Guiomard e Irineu Bornhausen.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos da Comissão usa da palavra o Senhor Senador Dix-Huit Rosado que emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1961, que dá nova redação ao nº 2, da letra *b*, do artigo 102 do Estatuto dos Militares Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, e dá outras providências.

Submetido o parecer a discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Prosseguindo, o Senhor Presidente anuncia haver encerrado a matéria dependente de aprovação e faz a seguinte distribuição:

Ao Senador José Guiomard, o Projeto de Lei do Senado nº 48 de 1956, que declara isentos de sanções disciplinares os militares reformados e os das Reservas das Fôrças Armadas.

Ao Senador Victorino Freire, o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1963, que extingue o Território Federal de Fernando de Noronha.

Ao tomar conhecimento da matéria o Senhor Senador Victorino Freire sugere, antes do seu pronunciamento, fôsse ouvido o Ministro da Guerra e o ENFA, o que concorda a Comissão sem restrições.

Nada mais haevndo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, lavro a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

7ª REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1963

As quinze horas e vinte e dois minutos do dia onze de junho de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comisões, reúne-se a Comissão de Serviço Público sob a presidência do Senhor Senador Silvestre Péricles Presidente, presentes os Senhores Senadores Nelson Maculan, Padre Calazans Antônio Carlos, Sigefredo Pacheco, Victorino Freire e Mem de Sá. Tendo comparecido ainda os Senhores Senadores Leite Neto e Aurélio Vianna que participaram dos debates.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente destribui ao Senhor Senador Sigefredo Pacheco o *Projeto de Lei da Câmara nº 31*, de 1963, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo civis e militares, e dá outras providências.

Prosseguindo o Senhor Presidente, tendo em vista deliberação da reunião anterior, comunica a presença dos Senhores Coronel Carlos Cairolli (Ministro da Justiça e Negócios Interiores), Dr. Werner Gráu (Diretor Geral da Fazenda), Capitão José Maria de Paula Pardo (Chefe de Polícia Interino do D. F. S. P.) e do Coronel Iracilio Ivo de Figueiredo Pessôa (Chefe do Serviço de Prevenção e Repressão ao Contrabando convocados, que foram a prestarem esclarecimentos sôbre o *Projeto de Lei da Câmara, nº 25, de 1963*, que reestrutura o aparelhamento policial da União e dá outras providências.

Continuando o Senhor Presidente, convida a tomarem assento à mesa as pessoas acima referidas iniciando-se os debates sôbre a matéria constante de pauta.

Em seguida é concedida a palavra ao Senhor Senador Padre Calazans, que formula perguntas aos convocados, os quais, passaram a responder pela ordem da formulação, cabendo iniciá-las ao Senhor Diretor-Geral da Fazenda Dr. Werner Gráu.

Para efeito de votação em Plenário a reunião é suspensa às 14,50 e reaberta às 17,08 minutos.

Reiniciados os trabalhos, e após falarem todos os convocados, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, convidando-os a tomarem lugar nas cadeiras destinadas ao público, a fim de assistirem a votação do parecer.

Posto em discussão e posteriormente submetido a votos o parecer do Senhor Senador Nelson Maculan com as emendas de numeros 8-CSPC a 12-CSPC é aprovado pela Comissão.

Antes de encerrar os trabalhos o Senhor Presidente comunica que os registros Taquigráficos da reunião, assim que entregues pela Diretoria da Taquigrafia, serão publicados como anexo da presente Ata.

Solicitando outrossim, o Secretário providencie a retificação do autógrafo da proposição supra citada na parte referente ao Artigo 1g alínea c.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às 19,52 horas, lavrando eu J. Ney Passos Dantas, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será asinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Legislação Social

5ª REUNIÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1963

Às 16,00 horas na Sala das Comissões do Senado Federal sob a presidência do Senhor Senador Vivaldo Lima, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Eurico Rezende, Raul Giuberti e Heribaldo Vieira, reune-se a Comissão de Legislação Social.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior.

Inicialmente, a palavra é concedida ao Senhor Senador Heribaldo Vieira que emite parecer pela rejeição do *Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1963*, que atribui a Justiça do Trabalho faculdade para dele mar em audiência, a assinatura da Carteira do Trabalho e dá outras providências.

— Sem restrições é o parecer aprovado.

Esgotada a matéria constante da pauta, o Senhor Senador Vivaldo Lima procede à seguinte distribuição:

Ao Senhor Senador Raul Giuberti — *Projeto de Lei da Câmara nº 36, de* 1963, que dispõe sôbre a situação dos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários públicos federais e dá outras providências.

Ao Senhor Senador Eurico Rezende — *Projeto de Lei do Senado nº* 19, *de* 1963, que torna obrigatória às emprêsas que empreguem mais de 100 operários a construção de casas e vilas para os mesmos, e dá outras providências.

Ao Senhor Senador Walfredo Gurgel — *Projeto de Lei do Senado nº* 5, *de* 1962 que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Médicos e Profissionais Afins.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Brugger, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinaad pelo Senhor Presidente.

ATA DA 60ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃ LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 12 DE JUNHO DE 1963

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E JOAQUIM PARENTE

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. *Senadores:*

Adalberto Sena
Mourão Vieira
Eugênio Barros
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel
Pinto Ferreira
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Leite Neto
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Viana
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Amaury Silva
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá. (27)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

ns. 1.008 e 1.037, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado os seguintes:

Mensagens do Sr. Presidente da República, de 7 do mês em curso, de restituição de autógrafos de projetos sancionados, a saber:

Mensagem nº 101-63 (nº de origem 157-63) — Projeto de Lei nº 948-B-59, na Câmara e nº 12-63 no Senado, que releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado do Exército Jorge Lado Cés (Lei número 4.231, de 7.6.63);

Mensagem nº 102-63 (nº de origem 158-63) — Projeto de Lei numero 891-B-59 na Câmara e nº 167-62 no Senado, que isenta dos impostos de importação e de consumo material a ser importado pela Siderúrgica Barra Mansa S.A. (Lei nº 4.232, de 7.6.63).

Aviso nº GM-48, de 10 do mês em curso, do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos de Planejamento — Encaminha informações solicitadas pelo Sr. Senador Gilberto Marinho em seu Requerimento nº 87-63.

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1963

(Nº 3.692-B, DE 1961, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a doar a Fundação Darcy Vargas terreno de acrescido de marinha, situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Fundação Darcy Vargas, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, os terrenos de acrescido de marinha contíguos, designados por lotes números 132, 133, 134, 135, 136, 137 e 138, da quadra 14 do Cais do Pôrto, com área total de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e sete mil e oitocentos e oitenta centímetros quadrados, formando um só todo, medindo, de frente para a rua Souza e Silva, cento e dez metros e quarenta e cinco centímetros, a partir da interseção dos alinhamentos das ruas Souza e Silva e Sacadura Cabral, daí fazendo um ângulo de 90 graus com o alinhamento da Rua Souza e Silva, medindo, de frente para a Rua Souza e Silva cento e dez metros e quarenta e cinco centímetros, a partir da interseção dos alinhamentos das ruas Souza e Silva e Sacadura Cabral, daí fazendo um ângulo de 90 graus com o alinhamento da Rua Souza e Silva, medindo, por êste lado, dezessete metros e cinüenta e nove centímetros, com ângulo interno de 162 graus 21, medindo, até o Beco das Escadinhas, dezessete metros e cinquenta e nove centímetros, fazendo o alinhamento do lado leste do mesmo beco, um ângulo interno de 90 graus, daí, com frente para o Beco das Escadinhas, medindo cento e um metros e noventa centímetros até a interseção do alinhamento desse beco com a Rua Sacadura Cabral, fazendo nesse ponto um ângulo interno de 78 graus 31', medindo, com frente para a rua Sacadura Cabral, quatro metros e cinco centímetros, até chegar ao ponto de partida, onde faz o ângulo interno de cento e dezenove graus e oito segundos, com o alinhamento da Rua Souza e Silva.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a doar, ainda, à Fundação Darcy Vargas os seguintes terrenos de acrescido de marinha:

a) terrenos contíguos designados por lotes números 126, 127, 128, 130, 131, 139, 140, 142, 143 e 144 todos na quadra 14 do Cais do Pôrto com a área total de dois mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados, formando um todo em feitio de pentágono irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: mede, pelo lado norte, cinquenta e cinco metros e doze centímetros, pelo lado leste, que é normal ao precedente, sessenta metros, onde confronta com a Rua Souza e Silva, pelo lado sul, trinta e cinco metros e dezoito centímetros, em dois alinhamentos retos, normais aos lados leste e oeste, com dezessete metros e cinquenta e nove centímetros cada um, onde confronta com o lote 132, da mesma quadra 14, e por fim, pelo lado oeste, sessenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros, normal ao precedente e formando, com o alinhamento do lado norte, um ângulo interno de 72 graus e 21', onde confronta com o Beco das Escadinhas, confrontando ao norte com a segunda faixa de linhas férreas, onde se acha construído o Restaurante do Pequeno Trabalhador.

b) terrenos contíguos, de acrescido de marinha, à Rua do Livramento nº 27, na freguezia de Sant'Anna, designados por lotes números 145, 146, 147 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155, constituindo um todo, medindo cento e dez metros de frente para a Rua do Livramento pelo lado das linhas férreas do Cais do Pôrto, dezessete metros e cinquenta centímetros, fazendo, com o alinhamento anterior, um ângulo de 102 graus 28'; com frente para o prolongamento do Beco das Escadinhas, dezessete metros e vinte centímetros, fazendo, com o alinhamento anterior, um ângulo de 102 graus 20'; confrontando, com quem de direito, em 4 alinhamentos, 0,60m, 50, 40m, 53,20m e 52,30m, fazendo cada alinhamento, com o anterior, respectivamente, os ângulos de 65 graus 83', 270 graus 35', 195 graus 35', e 67 graus 9', e com o primeiro alinhamento descrito, um ângulo de 90 graus, com a área total de 3.768,00m2, onde se acha construída a Casa do Pequeno Jornaleiro.

Art. 3º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a, na forma da lei, outorgar a competente escritura de doação, para todos os efeitos em direito permitidos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963

(Nº 2.704-B, DE 1961, NA CAMARA DOS DEPUTADOS).

Regula as atividades dos Representantes Comerciais Autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se representante comercial quem, de maneira estável, em caráter profissional, sem dependência econômica e subordinação hierárquica, realiza numa determinada zona, região ou praça, por conta de uma ou mais emprêsas, os atos de comércio peculiares à promoção de negócios, agenciando propostas, e transmitindo-as aos seus representados para aceitação.

Parágrafo único. Ao representante comercial que tiver, nos têrmos do Código Comercial, podêres de representação para concluir os negócios promovidos, aplicar-se-ão também as disposições desta lei, no que forem compatíveis com o mandato mercantil.

Art. 2º Os direitos assegurados nesta lei só aproveitarão a quem estiver no gôzo de plena capacidade para o exercício do comércio nos têrmos da legislação vigente e se encontre registrado no Sindicato dos Representantes Comerciais da base territorial do seu domicílio, embora sem obrigatoriedade de filiar-se como associado.

Parágrafo único. Na falta de Sindicato de Representantes Comerciais, na base territorial de domicílio do interessado, o registro será feito no Sindicato da mesma categoria específica, com sede mais próxima daquêle domicílio.

Art. 3º Ressalvada disposição expressa em contrário o representante tem direito à exclusividade da zona que lhe é atribuída, vedada a nomeação, para a mesma zona, de novos representantes.

§ 1º A zona de trabalho do representante comercial poderá ser ampliada ou restringida, de acôrdo com as necessidades ou conveniência da emprêsa. A redução, porém, não prevalecerá quando signifique alteração substancial da receita das comissões para o representante já constituído, sob pena de valer como rescisão do contrato, nos têrmos do art. 10 da presente lei.

§ 2º Ressalvados os casos de concorrência e os de expressa proibição contratual, o representante comercial poderá exercer sua atividade para mais de uma emprêsa e empregá-la em outros misteres ou ramos de negócio.

Art. 4º O representante comercial deverá fornecer ao representando, quando solicitado, as informações necessárias ao bom desenvolvimento e garantia dos negócios, incumbindo-lhe ainda lançar, em seus livros, as operações pertinentes a cada representação.

Art. 5º Salvo autorização expressa, não poderá o representante comercial conceder abatimento, descontos ou dilações.

Art. 6º Salvo mandato expresso não tem o representante comercial poder de representação do seu representado em juízo. Deverá, entretanto, sem que lhe caiba responsabilidade pelos vícios das mercadorias vendidas, tomar conhecimento das reclamações por tais vícios, transmiti-las ao representando e sugerir as providências acauteladoras dos interêsses dêste.

Art. 7º O representante comercial é remunerado mediante comissão, por importância mensal fixa, ou por ambas as formas, concomitantemente.

Art. 8º O representante comercial, uma vez aceitas, entre as partes, as condições por êle agenciadas, adquire o direito à comissão.

§ 1º A Comissão é devida sôbre todos os negócios aceitos, assim consideradas as propostas que não forem recusadas por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da recepção da proposta. Tratando-se de transação a ser concluída com comerciante ou emprêsa estabelecida noutro Estado ou no estrangeiro, o prazo para aceitação ou recusa da proposta de venda será de 60 (sessenta) dias, podendo ainda êste prazo, em casos especiais, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita feita ao representante.

§ 2º Nenhuma remuneração será devida ao representante comercial se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador, assim como se o negócio vier a ser pelo mesmo desfeito.

§ 3º Salvo ajuste em contrário, as comissões serão pagas, mensalmente, expedindo o representado — ao representante — a conta respectiva conforme cópias das faturas remetidas aos clientes, no período indicado na conta.

§ 4º Nas faturas e notas fiscais deverá constar, obrigatòriamente, o nome do representante comercial mediador do negócio.

Art. 9º O representante comercial fará jus à comissão relativamente aos negócios concluídos e na sua zona, mesmo no caso de vendas diretas concluídas pelas emprêsas representadas.

Art. 10. A rescisão do contrato de representação comercial, fora dos casos autorizados no art. 11 desta lei, conferirá ao representante comercial o direito de perceber a duodécima parte do total das comissões ou da remuneração a que fêz jus, durante a vigência do respectivo contrato.

§ 1º Nos contratos que tenham têrmo estipulado, computar-se-á para os efeitos dêste artigo, o período que ainda faltar para sua expiração, considerando-se como se houvessem sido percebidas, neste interregno, e sòmente para o assinalado efeito, as comissões equivalentes ao total das

efetivamente creditadas ao representante, durante a vigência do contrato.

§ 2º Ainda para os efeitos dêste artigo, a base de remuneração do período contratual rescindido corresponderá à média da remuneração efetivamente percebida.

Art. 11. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado:

a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

b) a prática de atos que importem em descrédito comercial da firma representada;

c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;

d) conduta pública escandalosa, condenação definitiva por crime considerado infamante, e protesto de títulos aceitos ou emitidos em seu nome.

Art. 12. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:

a) a redução da esfera de atividade do representante, pelo representando, quando tal redução causar diminuição de negócio;

b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade do contrato;

c) a fixação de preços com o exclusivo escopo de criar dificuldades ou impossibilitar a ação regular do representante comercial;

d) o não pagamento de sua remuneração na época devida.

Art. 13. O contrato de representação comercial poderá ser rescindido por qualquer das partes sem as cominações previstas nesta lei, desde que ocorra justo motivo, como tais entendidos os definidos nos artigos 11 e 12.

Parágrafo único. Sòmente ocorrendo motivo justo para a rescisão do contrato poderá o representado reter comissões correspondentes ao representante comercial, a fim de ressarcir-se de danos por êste causados.

Art. 14. Não serão afetados os direitos dos representantes comerciais quando, a título de cooperação com a emprêsa, desempenhem, temporàriamente, a pedido desta, encargos ou atribuições distintos dos incluídos no âmbito do contrato de representação.

Art. 15. No caso de falência ou concordata do representado, os representantes comerciais poderão habilitar-se como credores privilegiados, pela totalidade das despesas havidas com a representação e pelas comissões a que fizeram jus.

Art. 16. A presente lei aplicar-se-á aos contratos em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Será considerado nulo, de pleno direito, qualquer ato que vise a impedir a aplicação da presente lei.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 238 e 239, de 1963

Nº 238, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de lei número 4.864-B-62, da Câmara, (Número 26-63 no Senado); que prorroga a vigência do art. 21 e seu parágrafo único da lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

RELATÓRIO

1 — Nos têrmos da Mensagem número 182, de dezembro de 1962, o Presidente do Conselho de Ministros solicitou ao Congresso Nacional a prorrogação da vigência do art. 21 e seu parágrafo único da lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Essa disposição estabelecia isenção do pagamento do impôsto sôbre a renda, até o exercício de 1962, em favor da Petrobrás e suas subsidiárias, e ordenava que a União destinasse à tomada de ações e obrigações da emprêsa, no mesmo período, os dividendos que lhes coubêssem na sociedade.

2 — Assim justificou o Presidente do Conselho de Ministros o pedido de manutenção do critério legal, então em vigor:

> "Reduzir duplamente os investimentos da Petrobrás (através da imposição de tributos e da retirada de dividendos) significa, afinal, tornar mais remota a possibilidade de produzir-mos o petróleo de que necessitamos, o que, em outros têrmos, corresponde a aumentar a receita orçamentária da União, vantagem, todavia, que seria integralmente anulada pelo fato de a medida implicar, simultâneamente, na elevação dos compromissos cambiais do País, vez que cada barril de petróleo necessário ao consumo nacional não produzido internamente equivale a barril de petróleo importado e, portanto, pago em divisas".

E acrescenta a Mensagem:

> "O problema diz respeito, igualmente, à segurança nacional, por isso que a produção no País, do petróleo necessário ao consumo interno se relaciona, diretamente, com o fortalecimento das nossas fontes energéticas, das quais depende, sem dúvida, a estabilidade do nosso progresso e a segurança do nosso desenvolvimento econômico".

3 — Examinando a proposição, a Câmara dos Deputados lhe ofereceu o substitutivo encaminhado ao Senado.

No parecer de janeiro de 1963, acentuou e esclareceu o Relator, deputado Afonso Celso, na Comissão Especial:

> "Já agora, não se justifica a prorrogação do prazo que expirou a 31 do mês último, impondo-se a retificação do benefício a partir de 1º de janeiro dêste ano.
>
> Por outro lado, o projeto submetido ao Congresso através da Mensagem nº 360-60, dispondo sôbre a isenção tributária a ser novamente concedida à Petrobrás, inclui a do impôsto de renda e se encontra em fase final de votação, havendo um e outro recebido uma única a mesma emenda.
>
> Acolhendo a emenda apresentada nos têrmos do parágrafo único do art. 1º da emenda substitutiva, houve por bem o Relator, de acôrdo com preliminar decidida pela Comissão Especial, consubstanciar nesta a isenção tributária pretendida por ambos os projetos governamentais (Projeto de Lei nº 4.864-62, encaminhado pela Mensagem nº 182-62 e o de número 2.288-A-60 encaminhado pela Mensagem nº 360-60)".

4 — Daí a amplitude do substitutivo, que abrange não só a isenção do impôsto sôbre a renda como a relativa a outros tributos, na forma que especifica e disciplina: impôsto do sêlo e afins, impôsto de consumo, impôsto ou direitos de importação para consumo, inclusive adicionais e taxas de despacho aduaneiro e emolumentos consulares, impostos e demais tributos arrecadados pela União nos territórios federais.

Parecer

5 — A proposição substitutiva, que ingressou no Senado a 22 de abril último, requer tramitação preferencial, para evitar conflito de atribuições e de interêsses, entre a União e a Petrobrás, na ausência de lei reguladora da liberalidade fiscal.

A cessação da vigência da lei número 2.975, em dezembro de 1962, impõe essa preferência.

Cumpre decidir, pois, com rapidez, sôbre o mérito da providência legislativa.

6 — A Constituição de 1946 proíbe à União decretar tributos que não sejam uniformes em todo o território nacional (art. 17). Veda aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza (art. 32). Preceitua que o impôsto sôbre vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedência ou destino (artigo 19, § 5º). Institui a pessoalidade dos tributos e sua graduação conforme a capacidade econômcia do contribuinte (art. 202).

No sistema da Constituição, portanto, *o princípio dominante* é o da generalidade de incidência do ônus tributário, obediente, quando possível, a critério de uniformidade, para evitar privilégios entre pessoas e contribuintes e para resguardar o desenvolvimento harmônico das entidades políticas e administrativas. Não contraria essa diretriz o regime de pessoalidade previsto, dado que a graduação se faz segundo a capacidade econômica do contribuinte, que é apreciada objetivamente, e não pelo arbítrio que protege, ou persegue.

De outro lado, quando pretendeu estabelecer a imunidade tributária, o constituinte o fez expressamente. Assim, vedou à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios lançar impostos sobre bens, rendas e serviços uns dos outros e de determinadas organizações, como os templos de qualquer culto, os partidos políticos, as instituições de educação e de assistência social (art. 31, IV, alíneas *a*, *b* e *c*). Com igual propósito estipulou que nenhum impôsto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas (art. 203). As exceções, que liberam, confirmam a regra, que tributa na generalidade dos casos.

Dêsse modo, o regime da Constituição não autoriza isenções sem fundamento ponderável.

7 — Esse critério de prudência, aliás, é o que recomendam os economistas cautelosos. Para tanto, baseiam-se em múltiplas circunstâncias, inclusive na experiência de vários povos, segundo a qual as isenções não concorrem para o desenvolvimento econômico geral, nem para o das emprêsas em particular. O economista Stefan Robock, em excelente estudo sôbre projeto de lei discutido no Estado de Pernambuco, defende, em linhas gerais, essa orientação. Depois de observar que o "verdadeiro problema" "é o de prover a necessária *base para o desenvolvimento* econômico, por meio de uma larga escala de iniciativas públicas", concluí, com objetividade:

> "Os subsídios por isenção de impostos não substituem a construção de estradas, nem as medidas necessárias que visam a tornar eficiente as ferrovias e o transporte marítimo, a educação e o treinamento da população, de sorte que a fôrça do trabalho possa tornar-se eficiente e operar por meio de técnicos altamente produtivas".

8 — Mas, se o "verdadeiro problema", como assinalado, "é o de prover a necessária base para o desenvolvimento econômico, por meio de uma larga escala de iniciativas públicas", claro se trena que as isenções são legítimas quando asseguram ou facilitam empreendimentos dessa natureza.

Ora, a Petrobrás, como órgão de execução do monopólio estatal do petróleo, realiza serviços, obras e investimentos essenciais ao crescimento e à consolidação da economia nacional, alguns dos quais com intensa repercussão no progresso das regiões. E' disponível enumerá-los. Basta lembrar que se estendem da *pesquisa do petróleo à sua industrialização* e a seu comércio, num feixo de atividades que alcança a petroquímica.

Demais, o govêrno, delineando metas, no Plano Trienal, previu

> "apoio e estímulo à eletrobrás para que dinamizando a pesquisa básica, ampliando seus investimentos em produção, refinação e transporte — eleve a participação da produção nacional no atendimento da demanda interna como meio de poupar divisas indispensáveis à expansão de outros setores da economia".

E os investimentos necessários à política do petróleo, no triênio, na base do plano e a preços de 1962, são estimados em 230 bilhões de cruzeiros.

Por êsses motivos, e pelos que constam da Mensagem, a isenção, na hipótese é de manifesta procedência. *Executando o monopólio*, a Petrobrás cumpre função do Estado, e em ângulo básico de consolidação da independência econômica do país.

Vale dizer que o favor fiscal, no caso, harmoniza-se com a Constituição, quer de referência aos preceitos citados, quer porque, de acôrdo com o art. 46, a intervenção no domínio econômico tem por base o interêsse público e por limite os direitos fundamentais — um e outros protegidos através da ação liberadora da emprêsa estatal.

Além disso, o substitutivo estabelece, com precisão, no parágrafo único do art. 1º, que

> "as importâncias correspondentes aos tributos cuja isenção é concedida por esta lei serão escrituradas à parte, constituindo um fundo de reserva destinado a investimentos ou a atender capital das subsidiárias da Petrobrás".

9 — E' evidente, porém, que, em face do regime vigorante, a isenção tem o caráter de providência excepcional. Insuficiente, pois é declarar que "a União destinará à tomada de ações e obrigações da Petrobrás os dividendos que lhe couberem na sociedade", como prescreve o art. 3º do substitutivo. Recomenda, o regime constitucional, tanto quanto a prudência, fixar o prazo da isenção, como o fez a legislação anterior não só por ser normal essa delimitação, como para manter na Emprêsa o espírito de poupança, diante da possibilidade de cessar o benefício.

Considerando que é trienal o plano do gênero, e que, depois dêsse esfôrço severo, pelo menos dois anos são necessários para aliviar a emprêsa dos encargos contraídos, parece que o favor tributário deve ser fixado em cinco anos. No particular, porém, a decisão final do prazo é da Comissão de Finanças.

10 — Cumpre observar, ainda, que a emenda do projeto substitutivo não pode aludir a prorrogação. Primeiro porque a isenção de imposto sôbre a renda, única assegurada pela lei nº 2.975, cessou em dezembro último, na forma do art. 21 dêsse diploma. Segundo porque a presente proposição estende o benefício a outros tributos.

11 — Finalmente, saliente-se que o art. 4º do substitutivo não poderá prever a entrada em vigor da lei na data de sua publicação, apenas com o complemento de que "não colha aos processos fiscais em curso". Essa

fórmula é susceptível de propiciar dúvida. Convém positivar qual os efeitos da lei retroagem, amplamente, a 1º de janeiro de 1963.

12 — À vista dêsses fundamentos, opinamos pela constitucionalidade do substitutivo da Câmara dos Deputados, com duas emendas:

Emenda nº 1-CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

"Concede isenção fiscal à Petróleo Brasileiro S.A. e suas subsidiárias, a partir de 1º de janeiro de 1963, e dá outras providências.

Emenda nº 2-CCJ

Redija-se assim o art. 4º:

"Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para todos os fins de direito, a 1º de janeiro de 1963".

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1963. — *Milton Campos*, Presidente. — *Johaphat Marinho*, Relator. — *Wilson Gonçalves* — *Bezerra Neto* — *Eurico Rezende* — *Aloysio de Carvalho* — *Menezes Pimentel* — *Pinto Ferreira* — *Ruy Carneiro* — *Jefferson de Aguiar*.

NÚMERO 239, DE 1963

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 26 de 1963 (número .... 4.864-B-62, na Câmara dos Deputados), que prorroga a vigência do artigo 21 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O projeto de lei da Câmara número 26 de 1963, sôbre o qual é chamada a opinar a Comissão de Finanças, prorroga a vigência do artigo 21 e seu parágrafo único da Lei número 2.975, de 27 de novembro de 1956.

A lei citada versa sôbre alterações na legislação do impôsto único sôbre comustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, estando o seu artigo 21 assim redigido:

"Art. 21. A Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRÁS — e as emprêsas que organizar nos têrmos da Lei 2.004 de 3 de outubro de 1953, ficam isentas do pagamento do impôsto de renda, até o exercício de 1962, sôbre quantias que inverterem na indústria do petróleo.

Parágrafo único. A União destinará à tomada de ações e obrigações da Petrobrás, até o exercício de 1962, os dividendos que lhe couberem na sociedade, propondo a medida à Assembléia Geral dos Acionistas".

A proposição tramitou normalmente na Câmara dos Deputados e foi objeto de análise por parte da Comissão Especial designada para o seu estudo da qual recebeu emenda substitutiva que foi aprovada pelo Plenário e remetido ao exame do Senado.

Entendeu a Comissão Especial, com muita propriedade, que, uma vez tratando o projeto de isenção de impôsto de renda e já estando a medida incluída na Mensagem nº 360, de 1960, em fase final de votação no Congresso impunha-se a consubstanciação da medida em uma única proposição. Ao mesmo tempo terminando no exercício de 1962 a isenção prevista na Lei nº 2.975, e sendo o Parecer da Comissão Especial submetido à Câmara em 1963, não cabia mais a simples prorrogação, impondo-se a ratificação da medida, a partir de 1º de janeiro do ano corrente.

O Substitutivo oferecido pela Comissão Especial dilata o campo das isenções concedidas à Petrobrás, determinando, não sòmente a aplicação da medida ao impôsto de renda, como também a outros tributos de importância capital para a emprêsa, como impôsto de sêlo e afins, direitos de importação, taxas aduaneiras, impôsto de consumo e outros.

É o estabelecimento de um verdadeiro regime preferencial para a Petrobrás. A tarfa que se propõe ela realizar, porém, justifica amplamente as medidas de projeção que lhe concede o projeto. A fase em que se encontram os seus trabalhos, os tremendos ônus que lhe são impostos pelos serviços de pesquisas e de prospecção, dificilmente poderão ser levados a efeito, sem um amparo conjunto de verdadeiros favores do Estado. E é essa, justamente a finalidade do Projeto.

Examinando o assunto, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado opinou pela constitucionalidade do projeto, oferecendo duas emendas assim redigidas:

Emenda Nº 1-CCJ

"Dê-se a seguinte redação a emenda do Projeto:

"Concede isenção fiscal à Petróleo Brasileiro S. A. — ....

PETROBRAS — e suas subsidiárias, a partir de 1º de janeiro de 1963 e dá outras providências".

Emenda Nº 2-CCJ

"Redija-se assim o art. 4º:

"Art., 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, para todos os fins de direito, a 1º de janeiro de 1963".

São duas emendas oportunas indispensáveis mesmo, que situam o projeto na sua perfeita forma.

A finalidade do projeto, é claro, justifica plenamente a sua liberalidade. Não parece entretanto, prudente a concessão das medidas de que cogita, sem qualquer referência ao prazo em que devem elas prevalecer.

A Comissão de Finanças, opina, assim pela aprovação do projeto e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, propõe ainda, a seguinte:

Emenda Nº CF

Ao art. 1º:

Inclua-se:

Entre as expresões: "... ficam isentas"... e "de penalidades ...", a expressão: "pelo prazo de 5 (cinco) anos".

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1963. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Mem de Sá* — *Lobão da Silveira* — *Dinarte Mariz* — *Victorino Freire* — *Sigefedo Pacheco* — *Bezerra Neto* — *Eduardo Catalão* — *Wilson Gonçalves* — *Irineu Bornhansen*.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco.
Antônio Jucá.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Dylton Costa.
Vasconcelos Tôrres.
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Adolpho Franco.
Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Senhor Presidente, acabo de receber comunicação do falecimento ontem na Guanabara, do General Antonio Martins de Almeida, de quem fui auxiliar de confiança no Govêrno, quando o ilustre morto exercia as funções de Interventor Federal no Maranhão, no período do Govêrno Provisório, instalado pela Revolução de 1930. Revolucionário histórico, foi o então Tenente Martins de Almeida um dos chefes da Revolução no Nordeste. Vitoriosa a Revolução de 1930 do então Interventor Federal no Piauí, o atual General Landry Salles, foi servir no seu Govêrno, como Secretário-Geral do Estado, onde o foi buscar o Presidente Getúlio Vargas, para exercer as funções de Interventor Federal, no Maranhão, cujo Govêrno o General Martins de Almeida, exerceu com energia e exemplar probidade, numa das quadras mais difíceis e tumultuosas da vida política maranhense.

Terminada sua gestão à frente do Govêrno, com a eleição e transmissão do cargo ao Governador Constitucional, afastou-se o General Martins de Almeida de qualquer atividade política, reintegrando-se na sua vida militor, sendo designado para servir no Estado Maior do General Eurico Dutra, então Comandante da 1.ª Região Militar, onde lhe coube tomar parte com o seu chefe, na repressão ao movimento comunista do 3.º R.I. na Praia Vermelha. Militar de bravura comprovada na hora do perigo, inteligente e capaz, exerceu com relevo e brilho, todos os postos que lhe foram confiados na sua vida pública, civil e militar.

Atacado por pertinaz e insidiosa enfermidade, solicitou sua reforma do serviço ativo do Exército, situação em que a morte ontem à tarde o colheu Mineiro de nascimento, possuia o General Almeida, todos os cursos do Exército. Meu comprade e meu amigo cercou-me de todo prestígio na pasta política que sua confiança me outorgou.

A representação federal do Maranhão, nesta Casa, manifesta a expressão do seu pezar pelo falecimento do ilustre soldado, pezar que é também do P.S.D. do Govêrno e do povo maranhense.

O SR. PRESIDENTE:

— Sôbre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1963

Dispõe sôbre as normas de Previdência Social para os trabalhadores rurais, cria do Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários, e dá outras providências.

(Do Sr. Nélson Maculan)

Art. 1º Reger-se-ão por esta Lei os serviços sociais de assistência e previdência dos trabalhadores e empregados rurais.

TÍTULO ÚNICO

Da Previdência e Assistência Social dos Agrários

Capítulo I

Do Órgão Previdenciário e Assistencial

Art. 2º E' criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (IPAGRA), competindo ao Poder Executivo regulamentar sua organização e estrutura dentro dos moldes e preceitos da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3º O IPAGRA poderá celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público privado, para realização de seus objetivos, mediante a aprovação do órgão colegiado-dirigente, através de suas representações estaduais ou municipais.

Parágrafo único. As propriedades que já possuam ambulatórios ou hospitais funcionando em suas áreas e prestando assistência médica gratuita aos trabalhadores e empregados agrícolas beneficiados por esta lei serão objeto de convênio especial com o IPAGRA para que êste assuma, a paratir da data do instrumento que fôr celebrado, a manutenção dos respectivos serviços, sem direito a ressarcimento de serviços assistenciais prestados até a data do convênio.

Capítulo II

Dos Recursos

Art. 4º Caberá ao IPAGRA arrecadar, para custeio de seus serviços, as seguintes contribuições:

a) três por cento (3%) sôbre o montante de salários ou remunerações mensalmente pagos aos trabalhadores e empregados rurais; e,

b) meio por cento (0,5%) sôbre o valor das faturas ou notas de compra referentes à produção agropecuária.

§ 1º A contribuição de três por cento (3%) a que alude a alínea "a" é devida, em partes iguais, pelos empregadores rurais, pelos trabalhadores e epregados rurais, mediante desconto em seus salários ou remunerações mensais, recolhido por guia ao órgão local do IPAGRA e pela União.

§ 2º Mediante convênio com os Governos Estaduais, a contribuição de meio por cento (0,5%), de que trata a alínea "b" dêste artigo, poderá ser recolhida no ato do pagamento do impôsto de vendas e consignações nas Coletorias que a depositarão em conta do IPAGRA, nos estabelecimentos de crédito indicados pelo Instituto, respeitado o disposto no artigo 6º desta Lei.

§ 3º A parcela da contribuição de que trata a alínea "a" dêste artigo, devida pelos empregadores rurais, é da responsabilidade do proprietário agrícola, do arrendatário ou de quem legalmente estiver no uso e gôzo dos rendimentos da propriedade, por si ou interposta pessoa.

Art. 5º A receita do IPAGRA tera a seguinte destinação:

a) até 40% (quarenta por cento) da arrecadação prevista poderão ser despendidos com o funcionalismo e manutenção dos serviços burocráticos;

b) pelo menos 30% (trinta por cento) da arrecadação prevista serão destinados a serviços de ordem assistencial;

c) 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação prevista constituirão o Fundo de Aposentadoria e Pensões;

d) 5% (cinco por cento) constituirão reserva para despesas de qualquer natureza de caráter imprevisto inclusive contratação de técnicos especializados, com ou sem tempo integral, para complementação do programa previsto na alínea "b" dêste artigo.

§ 1º Na organização de seu quadro funcional, o IPAGRA, mediante entendimento com os órgãos do Poder Executivo, aproveitará, tanto quanto possível, os servidores autárquicos excedentes de outros Institutos de Previdência. Necessitando ainda de outros funcionários, a admissão será obrigatòriamente por concurso público de títulos e provas, ou, sòmente de provas, quando para preenchimento de cargos para os quais a Lei não exija habilitação técnica profissional.

§ 2º Dentre outros, os serviços a que se refere a alínea "b" dêste artigo, objetivarão, preferencialmente, a realização das seguintes modalidades de assistência:

a) assistência médica preventiva e profilática, tinerante, através de unidades móveis, que também prestarão, sempre que possível, assistência odontológica e medicamentosa de urgência, nos próprios locais de trabalho;

b) construção de pequenos hospitais no interior das zonas de produção, para crurgia de urgência e pequena cirurgia;

c) assistência social, por equipes tinerantes de educadores sociais;

d) assistência técnica através de grupos volantes de agrônomos, veterinários e outros técnicos.

Art. 6º Tôda a arrecadação que, a qualquer título, o IPAGRA efetue, será depositada nas agências locais das Caixas Econômicas Federais ou, inexistindo estas, nas do Banco do Brasil S.A.

§ 1º Onde não houver agência das Caixas Econômicas Federais ou do Banco do Brasil S.A., os depósitos a que se refere êste artigo serão efetuados nas agências das Caixas Econômicas Estaduais, nas dos Bancos Oficiais dos Estados ou dos Municípios, êstes com prioridade sôbre aquêles, ou nas dos bancos particulares, prioritàriamente nos bancos locais ou regionais, mediante prévia indicação do Conselho Diretor do Instituto que tenha jurisdição sôbre as repartições arrecadadoras.

§ 2º Não havendo qualquer estabelecimento de crédito na jurisdição da repartição arrecadadora, os depósitos, respeitado o disposto no parágrafo anterior e neste artigo (*caput*), serão feitos em estabelecimento com sede na jurisdição da repartição arrecadadora do Instituto que apresentar maiores facilidades de comunicação e transporte.

§ 3º Das receitas do IPAGRA, 70% (setenta por cento), serão retidos na própria repartição arrecadadora municipal, para aplicação na área de que provier a arrecadação; 20% (vinte por cento) serão remetidos à administração do IPAGRA no âmbito estadual; e 10% (dez por cento) serão encaminhados à administração central para custeio de seus serviços. Na mesma proporção, as contribuições da União serão mandadas creditar no Instituto, à ordem das respectivas direções regionais, através de remessa feita por intermédio das Caixas Econômicas Federais S. A.

Capítulo III

Do Fundo de Seguros

Art. 7º O Fundo de Seguros constituirá a reserva técnica financeira da Carteira de Seguros do IPAGRA, e será integrado com recursos provenientes da parcela referida na alínea "b" do art. 5º, para proporcionar aos trabalhadores e empregados rurais, dentre outras que poderá adotar, conforme o aconselham as necessidades, as seguintes modalidades prioritárias:

a) seguro de acidentes do trabalho;
b) seguro-enfermidade;
c) seguro-maternidade;
d) seguro-educação.

Parágrafo único. Nunca menos de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Seguros serão aplicados nas modalidades referidas neste artigo.

Capítulo IV

Dos Segurados

Art. 8º Todo trabalhador ou empregado rural será obrigatòriamente segurado contra acidentes do trabalho, na Carteira de Seguros do Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários.

Art. 9º Facultativamente, poderão contribuir para o IPAGRA, com direito aos benefícios por êle prestados, os parceiros, meeiros e arrendatários rurais, bem como os proprietários rurais que o desejarem, obedecidas as normas que sôbre o assunto baixarem os órgãos dirigentes do IPAGRA.

Capítulo V

Dos Dependentes

Art. 10. São dependentes do Segurado, para os fins desta Lei:

I — a espôsa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de dezoito anos, as filhas solteiras de qualquer condição quando inválidos ou menores de vinte e um (21) anos;

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de dezoito (18) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de vinte e um (21) anos.

§ 1º. O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, qualquer pessoa que viva sob sua dependência econômica.

§ 2º. A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I dêste Artigo e se por motivo de idade, condição de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar os meios para seu sustento.

Art. 11. A existência de dependente de qualquer das classes enumeradas nos itens do Artigo anterior, exclui do direito à prestação, todos os outros das classes subseqüentes e a da pessoa designada, exclui os indicados nos itens II e III do mesmo Artigo.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item II, do Artigo anterior, poderão concorrer com a espôsa, o marido inválido ou com a pessoa designada na forma do parágrafo primeiro do mesmo Artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

Capítulo VI

Dos Benefícios

Art. 12. O IPAGRA prestará aos segurados rurais, entre outros, os seguintes benefícios:

a) assistência à maternidade;
b) auxílio-doença;
c) aposentadoria por invalidez ou velhice;
d) pensão aos beneficiários em caso de morte;
e) assistência médica;
f) assistência odontológica;
g) assistência dispensarial de urgência;
h) auxílio funeral;
i) outros previstos em Lei.

Parágrafo único. Os benefícios correspondentes aos itens "b" e "c" são privativos do Segurado.

Disposições Especiais

Art. 13. Os benefícios concedidos ao segurado rural ou seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao IPAGRA, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto, ou sequestro, sendo nulas de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus e a outorga de podêres irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 14. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado rural ou seu dependente, salvo em casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando se fará por procurador, mediante concordância expressa do IPAGRA, que poderá negá-la quando julgar conveniente.

Art. 15. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações respectivas, não reclamadas no prazo de cinco (5) anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 16. Em caso de morte do segurado, as importâncias a êle devidas, serão pagas aos seus dependentes, revertendo, na falta dêstes, ao Fundo de Seguros do IPAGRA.

Art. 17. Os recursos do Fundo de Seguros não poderão ter destinação diferente da prevista nesta lei, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos que a determinarem ou a praticarem.

Art. 18. Os benefícios previstos na presente lei sòmente passarão a vigorar após o primeiro ano a que se referir a arrecadação.

Art. 19. Nos 90 (noventa) dias seguintes à providência de que trata o Artigo 22, o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social regulamentará as relações entre o IPAGRA e seus contribuintes, devendo constar do regulamento, entre outros, os seguintes pontos:

a) indicação normativa para concessão e cálculo dos valôres dos benefícios a que se referem as alíneas do Artigo 12;

b) definição e caracterização dos diversos auxílios;

c) exigência para concessão de cada um dos benefícios inclusive prazo de inscrição dos dependentes do segurado, observados os casos em que é dispensada a carência;

d) casos de perda da qualidade de segurado;

e) normas para inscrição dos segurados e dos contribuintes facultativos, bem como dos respectivos dependentes e outras medidas que objetivarem sua maior facilidade;

f) normas, para que mediante acôrdo, as entidades locais se encarreguem do pagamento dos benefícios concedidos aos segurados ou dependentes;

g) normas para o estabelecimento das taxas de contribuição dos contribuintes facultativos, a que se refere o Artigo 9º.

Art. 20. A regulamentação de que trata o Artigo anterior, deverá referir-se, também, entre outros, aos seguintes objetivos:

a) normas para arrecadação do Fundo de Seguros, bem como sua cobrança e recolhimento;

b) normas para fiscalização da arrecadação do Fundo, inclusive para os processos administrativos e respectivas penalidades;

c) normas para aplicação do patrimônio, respeitado o disposto nos Artigos 5º, 6º e 7º;

d) fixação dos coeficientes das despesas administrativas em relação à receita, necessárias para a execução dos serviços atribuídos ao IPAGRA, na presente lei.

Art. 21. As contribuições a que se refere o art. 4º só serão devidas e exigíveis a partir da vigência desta lei, mas só serão cobradas após a instalação e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários, depois de adotadas as providências de que tratam os arts. 19 e 22.

Art. 22. Dentro em 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, o Poder Executivo, em decreto, estabelecerá a organização do Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (IPAGRA).

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da publicação.

Justificação

Com o presente projeto, temos em vista suprir lacuna que ficou no Estatuto do Trabalhador Rural, quando a Câmara dos Deputados, ao examinar o substitutivo de nossa autoria, ao Projeto nº 1.860-B-60 daquela Casa (nº 94-61, no Senado), não aceitou a parte que criava o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (IPAGRA), permanecendo, assim, o que dispunha o projeto originário da Câmara, a respeito, isto é, durante cinco anos, a assistência e a previdência social dos trabalhadores rurais serem prestados pelo IAPI.

No mundo de hoje, quando, para tudo, se procura a especialização, e até a especialização dentro da própria especialização, não é de boa técnica de funções e atribuições, no campo da previdência social, como, de resto, em qualquer outro. Releva notar, a propósito, que os contribuintes do IAPI, via de regra, estão concentrados nos grandes centros urbanos, exatamente o oposto do que ocorre com os agrários, dispersos pela imensidão do interior brasileiro. "Data venia", discordamos do critério com que se houve na Câmara, naquela oportunidade, pois, já que se estava tratando da outorga de um Estatuto básico ao homem do campo, melhor oportunidade não haveria — e foi êsse entendimento que nos levou a introduzir a matéria no substitutivo de nossa autoria, afinal aprovado — do que aquela, para, de um golpe, instituir, também, o órgão previdenciário e assistencial dêsse mesmo homem do campo. E assim por fôrça das circunstâncias e do critério então adotado pela Câmara dos Deputados, o trabalhador rural passou a ter garantidos certos direitos, mas nada lhe foi dado no setor em que mais se necessita de cuidados, o da assistência social, educacional, médica, sanitária, etc., e o previdenciário, com os diversos tipos de seguro a lhe garantir um porvir menos angustiado.

De outro lado, convém acentuar, o argumento que se usou então, de que o nôvo órgão previdenciário pretendido serviria de motivo a transformar-se em "cabide de empregos", é absolutamente especioso. Porque tirar-se do Estatuto do Trabalhador Rural a criação do IPAGRA não elimina a possibilidade aventada. O IAPI é um instituto já de si sobrecarregado nos seus serviços burocráticos, que têm de atender cêrca de milhão e meio de associados. Imagine-se agora, para atender aos serviços que lhe foram atribuídos, o dos agrários, se é possível sequer iniciar a organização com o mesmo quadro funcional. O que não acontecerá, quando se sabe que, pelo recenseamento de 1950, enquanto havia apenas 2.700 000 pessoas trabalhando em todos os setores da indústria, cêrca de 10 milhões labutavam na agricultura! E' mais que evidente que o IAPI, se quiser mesmo prestar algum benefício aos trabalhadores rurais, terá que admitir em seus quadros funcionários em número pelo menos igual ao que já possui, mesmo considerando a hipótese, pouco provável, de que haja um aproveitamento, em favor dos agrários, de 20 a 30% da estrutura funcional do IAPI, através de maior racionalização de serviços dêsse Instituto. De modo que, "cabide" por "cabide", fôra melhor que se tivesse criado logo o Instituto específico para os homens do campo.

Outro argumento levantado contra a introdução, em nosso substitutivo de dispositivos criando o IPAGRA, foi o de que com a outorga de podêres ao IAPI, já se aproveitava uma rêde de agências e representações do IAPI em todo o país. Puro engano! Essa rêde existente se situa, na verdade, na grande maioria dos casos, nos centros urbanos de certo desenvolvimento isto é, que possuem atividades industrializadas em grau compensatório da instalação e manutenção das agências ali. Mais de dois terços entretanto das nossas comunidades interioranas, não contam, nem mesmo próximo, com agência do IAPI por serem tàmbem pouco e primárias as atividades nelas desenvolvidas pela população. Mas mesmo nas existentes o acúmulo de serviço será de tal ordem que praticamente

impossibilitará a prestação de serviços assistenciais e previdenciários, que serão reclamados, sem dúvida, e com justa razão, pelos contribuintes rurais.

Não procede, pois, o argumento de já existir a rêde de agências do IAPI. Mesmo porque se os homens do campo ficaram tantos e tantos anos sem essa assistência, não lhes faltaria boa vontade e paciência — e de quanta já deram mostras! — para aguardar a estruturação do Instituto próprio, a êles — pertencentes e por êles mesmos dirigidos. Como ficou colocado o problema, com a mutilação sofrida pelo nosso substitutivo na Câmara dos Deputados, nessa parte, os trabalhadores e empregados rurais ainda correm outro risco: o de contribuírem para um Instituto e verem os seus recursos serem empregados em benefício de contribuintes de outra área social, a dos industriários.

Por todos êsses motivos e muitos outros que se poderiam alinhar, é que apresentamos o projeto que ora encaminhamos à consideração da Casa.

O projeto pràticamente repete, com as adaptações necessárias, o capítulo que, no substitutivo de nossa autoria ao Estatuto do Trabalhador Rural, originário da Câmara, criávamos o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários, cuja denominação, finalidades e peculiaridades, já constantes daquêle substitutivo, mantivemos neste nôvo projeto, as quais, em síntese, vão a seguir.

Recursos — Três por cento sôbre o montante de salários ou remunerações mensalmente pagos aos trabalhadores e empregados rurais. Contribuição dividida em partes iguais entre empregado, empregador e União. Meio por cento sôbre o valor das faturas ou notas de compra referentes à produção agropecuária.

Destinação da Receita — Tetos percentuais fixos para setores estabelecidos como prioritários, a fim de que o Instituto cresça harmônicamente, dentro dos recursos de que disponser, sem pesar nos orçamentos públicos. Limitação quanto aos gastos com funcionalismo e manutenção dos serviços burocráticos, a 40%. Trinta por cento pelo menos para serviços de ordem assistencial. Vinte e cinco por cento para aposentadoria e pensões. Cinco por cento para eventuais.

Funcionalismo — Como regra, o funcionalismo e manutenção dos serviços burocráticos, a 40%. Trinta por cento pelo menos para serviços de ordem assistencial. Vinte e cinco por cento para aposentadoria e pensões. Cinco por cento para eventuais.

Funcionalismo — Como regra, o aproveitamento de excedentes funcionais de outros órgãos previdenciários. Necessitando de mais funcionários, concurso público obrigatório, de títulos e provas, ou só de provas (êste para os cargos em que a lei não exija habilitação profissional).

Serviços a prestar — Dentre outros, assistência médica preventiva e profilática itinerante, através de unidades móveis que prestarão, sempre que possível, assistência odontológica e medicamentosa de urgência nos próprios locais de trabalho; assistência social e assistência técnica, também por equipes volantes.

Seguros — Obrigatoriedade do seguro de acidentes do trabalho ser feito na Carteira de Seguros do IPAGRA. Preferência, nas operações dessa Carteira, para os seguros enfermidade, maternidade e educação, além do de acidentes do trabalho, nos quais nunca menos de 60% do Fundo de Seguros serão aplicados.

Contribuições — Devidas e exigíveis a partir da vigência da lei, mas sòmente cobráveis depois de efetivamente regulamentado e instalado o Instituto.

Benefícios — Tôdos os comumente concedidos pelos órgãos previdenciários. Prazo de carência de um ano.

Contribuintes — Todos os trabalhadores e empregados rurais, obrigatòriamente. Facultativamente, os empregadores rurais que o desejarem.

Arrecadação — Sempre depositada nas Caixas Econômicas Federais ou Estaduais. Inexistindo estas ou aquelas, no Banco do Brasil. O motivo está em que as Caixas Econômicas Federais e Estaduais têm, tipicamente, finalidade social nas suas aplicações, ao passo que no Banco do Brasil, como nos bancos particulares, predomina o interêsse comercial.

Fica, pois, em mãos da Casa o projeto, que representa, apenas o passo inicial, como temos acentuados sempre nas proposições que temos encaminhado à consideração do Senado. Não é nem pretende ser obra definitiva. Pede e espera colaboração diligentes da Casa para que os futuros beneficiados dêle possam haurir de fato substancial amparo que êle proporcionará.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1963. — Senador *Nelson Maculan*.

As Comissões — de Constituição e Justiça — de Legislação Social — de Saúde — de Finanças — Em 12 de junho de 1963.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior o Sr. Senador Afonso Arinos enviou à Mesa e justificou da tribuna Projeto de Resolução que deixou de ser lido na ocasião por se tratar de matéria cuja tramitação deve ter início na hora do Expediente.

Vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 21, de 1963

Art. 1º Fica a mesa do Senado Federal autorizada a entrar em entendimento com a mesa da Câmara dos Deputados para o efeito de se proceder à edição, pelo Congresso Nacional, das obras completas de José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 2º Para execução do disposto no artigo anterior as mesas das duas Casas do Congresso tomarão todas as providências cabíveis podendo inclusive contratar historiadores especializados para coordenar a edição, correndo as despesas pela verba orçamentária do Congresso Nacional, para o que será procedida a necessária suplementação.

Justificação

Feita oralmente na sessão de 11 de junho de 1963.

Sala das sessões, em 12 de junho de 1963. — *Afonso Arinos — Eduardo Catalão — Irineu Bornhausen — Gilberto Marinho — José Cândido Ferraz — Dinarte ariz — Lobão da Silveira — Moura Andrade — José Feliciano — Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Josaphá arinho — Heribaldo Vieira — Walfredo Gurgel — Pedro Ludovico — Menezes Pimentel — Aurélio Viana — Adalberto Senna — Guido Mondin — Antônio Jucá — Rui Palmeira — Eugênio Barros.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, pelo número de seus subscritores, independe de apoiamento. Vai à publicação e será encaminhado às comissões técnicas. (*Pausa*).

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de comunicação.

E' lida a seguinte

SENADO FEDERAL

10 de Junho de 1963

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos têrmos da Constituição e do Regimento Interno, venho trazer ao conhecimento de Vossa Excelência e à decisão de meus nobres colegas de casa, o pedido que formulo de licença para ausentar-me do país pelo espaço de trinta (30) dias a partir do dia 12 do corrente, data em que empreenderei viagem com destino aos Estados Unidos no cumprimento de missão que me foi confiada, em conexão com a Organização dos Estados Americanos e a Aliança para o Progresso.

Com os protestos de elevada estima. — *Juscelino Kubitscheck de Oliveira.*

O SR. PRESIDENTE:

No documento que acaba de ser lido o Sr. Senador Juscelino Kubitscheck solicita autorização para se ausentar do território nacional, a partir da presente data, para viagem aos Estados Unidos da América, no desempenho de missão de que se acha investido, junto a Organização dos Estados Americanos e a Aliança para o Progresso.

Não se trata de missão prevista no art. 49 da Constituição e, por conseguinte, não há necessidade de pronunciamento do Senado.

A Presidência recebe o documento em aprêço como comunicação feita nos têrmos do art. 38 do Regimento. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 10 de maio foi aprovado o Requerimento nº 166-63, formulado pelo Sr. Senador Victorino Freire, como Líder da Maioria, no sentido de que o Expediente da sessão de hoje fôsse dedicado a comemorar o 2º Centenário do nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência do Brasil.

Para essa comemoração há oradores inscritos, o primeiro dos quais é o Sr. Senador Afonso Arinos, a quem dou a palavra.

O SENHOR SENADOR AFONSO ARINOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Deputado José Bonifácio toma assento à Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da deliberação da Presidência, continua o nobre Senador Afonso Arinos com a palavra pelo tempo que desejar.

O SR. PRESIDENTE:

Peço licença para interromper o nobre orador, a fim de dizer que, tendo atingido a hora extrema destinada ao Expediente, teríamos de passar à Ordem do Dia.

Esta Presidência, decidiu, entretanto, usar do que está disposto no Art. 196, do Regimento Interno, transformando esta sesão ordinária em sessão especial. Em conseqüência, interrompe os trabalhos da presente sessão para comemoração da data ligada à alta personalidade, como é o caso.

Aproveito esta oportunidade para solicitar ao Deputado José Bonifácio que, como convidado especial da Presidência, venha fazer parte da Mesa desta sessão.

O SENHOR SENADOR AFONSO ARINOS PROUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, a Nação já comemora em luzentes cerimônias cívicas a gala de amanhã, que relembra no esplendor de sua espiritualidade e de seu patriotismo um bem nascido, a 13 de junho de 1763, do consórcio de Bonifácio José de Andrade e Maria Barbosa da Silva, na cidade de Santos, do litoral paulista.

Desde então, crescia afortunadamente uma criatura predestinada, seguindo intuitivamente os rumos apontados pelo dedo do Onipotente.

O destino, para Campoamor, é o anônimo eterno.

Aos 18 anos, na vasta colônia que lhe serviu de bêrço, o jovem José Bonifácio ouve de seu ilustre pai a advertência sensata de que se preparasse para uma longa viagem, a fim de aprimorar-se na educação e na cultura. Na época, era-lhe impossível aqui, sem maior proveito, ir além da instrução secundária.

Daí o paternal aviso: "Meu filho, é tempo de partires! Irás estudar em Coimbra."

O lacônico "Obrigado, meu pai", traduzia involuntàriamente o desejo íntimo de conhecer terras emancipadas e atender aos reclamos de sua inteligência ávida de ilustração e saber.

Na Universidade famosa, forma-se brilhantemente em Ciências Naturais.

Dentro em pouco, tem em Portugal firmada a sua reputação como homem de letras e ciências, abrindo-se-lhe os pórticos da própria Academia Real de Ciências de Lisboa e de outras corporações científicas da Europa, a qual percorreu em missão da douta entidade lusitana, por cêrca de dez anos, no interêsse das Ciências Naturais, distinguindo-se de tal forma, sobretudo pelas descobertas no ramo dos minerais, que foi honrado com a sua nomeação para Intendente-Geral das Minas e Lente de Geologia da Universidade de Coimbra.

Em todo o tempo que estêve na Europa, empregou-o produtivamente, escrevendo e divulgando inúmeros trabalhos de real valor sobressaindo-se a história dos adiamantes do Brasil e a descriação dos doze minerais por êle descobertos e identificados na Suécia e na Noruega.

José Bonifácio, dêsse modo, impondo-se por sua erudição e talento nos meios culturais e científicos do velho Mundo, concorreu indubitàvelmente para tornar mais conhecido o Brasil, então virtual reino ainda dos lusos descobridores.

Malgrado, à frente de um batalhão de estudantes, lutou bravamente contra as tropas do General Junot que, em 1808 invadiam Portugal para castigá-lo por sua obstinada insubmissão ao domínio napoleônico.

Escritor e poeta, poliglota e homem de ciência, José Bonifácio respeitado e conhecido na Europa foi a personalidade brasileira mais homanageada em suas sociedades culturais mais distinguido por monarcas e que mais fruiu da itimidade e da simpatia dos notáveis da época.

Até 1819, lá permaneceu cercado da admiração e das honrarias a que fazia jus pelo renome adquirido, vida realizada no seio da bibliotecas e no convívio útil das individualidades eruditas nada mais parecia desejar dêste mundo, lembrando-se, talvez do Sófocles que afirmava constituiar o saber a parte mais considerável da felicidade.

Contudo naqueles idos do século passado, aos cinquenta e seis anos de idade, sempre inteirado dos acontecimentos sociais e políticos de seu Brasil subjugado, José Bonifácio inmelido por uma fôrça irresistível, decidiu-se a retornar à terra natal — São Paulo — numa antevisão profética dos transcendentais sucessos que fixariam os novos rumos de sua longínqua pátria.

Voltou, enfim amadurecido e experiente culto e festejado, guiado pe-

los bons fados, iniciando "a fase mais bela, porém mais amarga e ingrata de tôda a sua vida".

Recordando-me de um pensamento de Milton, também não creio na casualidade, nem na necessidade; sua vontade incontrolável de regresar, já no limiar da velhice, abandonando o confôrto as belezas e as honrarias foi pura obra do destino.

No entanto, ainda reagiu solo pisado, em embrenhar-se na política tumultuada que envolvia e apaixonava todos os setores da grande porção territorial inquieta e rebelde, do então Reino Unido.

D. João VI não conseguiu sensibilizá-lo e demovê-lo dos propósitos iniciais de só se ocupar com as questões científicas, varejando o interior de São Paulo no interêsse de localizar os terrenos metalíferos.

Consigna-se que "pouco durou, porém, a sua decisão, por que já no ano seguinte a 23 de junho de 1821 aclamado pelo povo e pela tropa foi obrigado a fazer a sua estréia no cenário político nacional, instalado e participando do govêrno provisório da província, na qualidade de vice-presidente".

De fato, "era grave por essa época a situação do Brasil, sujeito ao despotismo da maetrópole que, por uma série de leis e ordens provocantes procurava de nôvo reduzí-lo à triste condição de colônia", como testemunham os historiadores.

Daí por diante, José Bonifácio, de perto seguido pelos seus dois ilustres e combativos irmãos Antônio Carlos e Matrim Francisco, era considerado "o homem providencial que se apresentara para assumir francamente a direção daquele grande movimento libertador", reconhecido assim por suas qualidades características: o seu grande saber, o seu gênio intrépido e o seu caráter pertinaz, que quase chegavam a raiar em defeito, na opinião de seus julgadores.

Quantos que o ouviram na sessão da Academia de Ciências de Lisboa a êle consagrada, não se impressionaram depois, lembrando-se das áugures expresões de seu magnífico discurso de despedida: "pôr casa para a filha emancipada o seu Brasil".

Em tôdos os acontecimentos, que culminaram na famosa proclamação de D. Pedro ao povo, nos críticos instantes de 1 de agôsto de 1882, com as incisivas palavras, — Do Amazonas ao Prata não retumbe outro éco que não seja independência" — a atuação de José Bonifácio, como elemento de escol e de maior prestígio no Ministério da Regência, foi temerária e decisiva.

Já se inscreveu mesmo nas páginas da História como fato indiscutível que "com esse memorável documento ficaram definitivamente desfeitos os laços que nos prendiam a Portugal, não passando o 7 *de setembro* de simples confirmação da nossa independência".

José Bonifácio, secundado intransigentemente por seus irmãos Anotnio Carlos e Martim Francisco, desde a exclamação das margens do Ipiranga — "E tempo ... Independência ou Morte! Estamos separados de Portugal!!! — do príncipe reinante, de quem era o maior Ministro e o mais leal e lúcido dos conselheiros, foi presença constante e de maior relêvo em tôdos os movimentos cívicos em pról de nossa emancipação, orientador da resistência e da reação e hábil coordenador dos elementos dispersos em torno da pessoa do regente, reconhecido que foi assim na época, a ponto de merecer dos historiadores e pesquisadores da documentação inerente o cognôme de "Patriarca da Independência".

Corrobora a maioria que "a sua clarividência, a sua energia e a sua colaboração foram sempre preciosas e oportunas".

Com Antonio Carlos e Martim Francisco, seus ilustres irmãos, "formou a trindade histórica dos Andradas".

Pedro I confirmou-o na célebre epístola que, do Porto, lhe endereçara, revoltado com a cassação da tutoria de seus filhos confiada ao insigne estadista, providência arbitrária decretada "só porque é meu amigo, só porque me ajudou na luta da Independência, em que nenhum dos que hoje atrôam os céus e a terra tomou parte ativa e muitos contra..."

Diante de tal depoimento, não mais se justificam controvérsias em derredor do papel de José Bonifácio em tôdos os lances que conduziram vitoriosamente o Brasil à sua emancipação política.

O destino, porém, após a auspicioso acontecimento, reservou-lhe momentos de profundas amarguras e dolorosas decepções.

Dêsde então até a sua morte, em 1838, não o poupou em têrmos de sofrimentos morais e dissabores outros da mais clamorosa repercussão em seu sensível e privilegiado espírito.

Talvez, mais que a dissolução da Assembléia Constituinte, a prisão e o exílio, impostos pelo Arbítrio Imperial, que soube suportar com altivez e energia, a sua destituição da tutoria e o processo instaurado por conspiração foram os deploráveis episódios que mais danos causaram ao coração do grande brasileiro.

Diante daquêla, para não cumprir a ordem ilegal, responde incisivamente: "Cederei à força, pois que não a tenho, mas estou capacitado de que nisto obro conforme a lei e a razão, porque nunca cedi a injustiças, a despotismo, há longo tempo premeditados e últimamente executados para vergonha dêste Império".

Face a este, à intimação do Juizado de Paz, em carta de 24 de fevereiro de 1834, de Paquetá, na antiga metrópole, de consciência tranquila e atenciosamente pondera ao Magistrado que "Os crimes que cometi são de outra categoria, em que muito amor próprio gratuito se ofendia, mas perante a Lei nunca foi crime. Não preciso, portanto, da defesa que não seja o negar positivamente o de que sou acusado em um processo irregular, injusto e absurdo. Se, porém, para não demorar o julgamento de outros meus chamados co-réus, é de absoluta necessidade que eu tenha advogado, então nomeio a todos aquêles homens de probidade que queiram oficiosamente encarregar-se de minha defesa bem curta e fácil.

Aconteceu, como se esperava, por parte de um júri correto, a absolvição por unanimidade; "mas já, então, a sua idade e as decepções, por que havia passado, impeliram-no ao sepulcro", o que ocorreu na triste tarde de 5 de abril de 1838, com setenta e quatro anos.

Durante o exílio, em Bordéus, na França, manteve-se com dignidade e elevação, suportando compreensivelmente o ostracismo, a que o levou o seu inquebrantável espírito de brasilidade.

Dos longos anos de ausência forçada, da constante e profunda saudade dos seus entes caros e de sua pátria estremecida, estaria compensado com os instantes vividos a 23 de julho de 1829 quando, ao desembarcar da galêra "Phenix", foi recebido efusivamente pelo seu amado povo nas ruas do Rio de Janeiro, ainda com Pedro I à testa do Império.

Percebera, então, que seus inimigos — parecia-lhe se haviam esquecido dêle, ou o Imperador é que se cansára de tais inimigos. O certo é que D Pedro, entre arrependido e alegre por essa volta, recebeu-o com inequívocas demonstrações de apreço e amisade, consoante afirmam os que escreveram sôbre a sua vida e sua obra como homem de ciência, político e estadista.

Convencera-se, porventura, Pedro I — talvez raciocinasse naquêle histórico encontro o Patriarca — de que "a dissolução da Constituinte fôra obra exclusiva da reação contra o nacionalismo construtor dos Andradas?"

Êle, contudo, já havia esquecido o constrangimento da detenção injusta com ostensivos aparatos e sua reclusão na Fortaleza da Lage "em cela úmida e suaja, sem cama e com um pedaço de tapete arrancado à capela do Forte — para lhe servir de leito à cabeça veneranda". Com a incrível e desnecessária violência retribuía-se, estranha e hediondamente, o seu esforço por um Brasil unido, forte e emancipado e, revoltantemente, apontavam depois as distantes plagas para onde seria desterrado, "com seus companheiros de independência, expulsos por essa forma da Pátria que criaram....

Eis, em rápidos traços, o perfil de um excelso brasileiro, do qual, amanhã, dia 13, a Nação, mais uma vez, reverencia respeitosamente a memória no ensejo do transcurso do segundo centenário de seu nascimento.

Os esplêndidos e signifciativos monumentos de São Paulo e da Guanabara e o simbolismo na Galeria dos Máximos Vultos da União Pan-Americana, em Washington, fixam indelevelmente José Bonifácio de Andrada e Silva como "uma das mais empolgantes figuras da América no século passado."

Duzentos anos após o ditoso dia em que veiu ao mundo, não vulgarmente se tem conta de que existe descendência ilustre a presenciar envaidecida e ufana às comemorações consagradoras ao ancestral excelso.

No Brasil atual, democrático, federativo e republicano, linhagem autêntica acompanha orgulhosamente os tocantes atos em homenagem ao "gênio tutelar da América", coincidentemente formando na presente geração outra trindade dos Andradas

No Poder Legislativo da República um Andrada — José Bonifácio, na cúpula do Judiciário, outro — Antonio Carlos; na Diplomacia, o terceiro — Martim Afonso, eis o trio de nobres descendentes do Patriarca em alta evidência e operosidade em bem do progresso e da felicidade da grande nação, libertada pelo árduo trabalho e todo o sacrifício, também, de seus corajosos e cultos antepassados, que, de tão galharda maneira, cumpriram o patriótico dever.

Sem dúvida no caso, ainda com Sófocles, "os dedos do destino sempre caem bem nas mãos de Deus"

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*)

O SR. PRESIDENTE:

Nos têrmos do art. 196, § 2º, do Regimento, esta Presidência tem a grata satisfação de dar a palavra a seu ocasional especial, o Sr. Deputado José Bonifácio.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, claro, é uma subida honra ter a oportunidade de falar no Senado da República do meu País. Devo reconhecer que esta distinção é devida não aos meus méritos, que não os possuo, mas, sobretudo, à generosidade do Presidente Auro de Moura Andrade.

O Senado, na simples indicação dos oradores que deveriam homenagear o Patriarca, demonstrou, desde logo, a síntese do pensamento do patriota excelso, que foi sempre o da unidade nacional. Escolheu o Senador Vivaldo Lima, expressiva glória de setentrião brasileiro; Affonso Arinos de Mello Franco, alta personalidade das montanhas mineiras e o Senhor Guido Mondin, que atua nos pampas do Rio Grande do Sul.

Ouvi, num misto de emoção e encantamento, o discurso do Senador Affonso Arinos. Vejo que V. Exª está senhor não apenas da alma do tempo que lhe está em torno; também é senhor da alma do outro tempo. Ouvi magnífica peça histórica com que brinda os Anais do Senado, e li o discurso ontem aqui proferido pelo Senador Guido Mondin, que aliou o estilo histórico a uma esplêndida gema literária, que foi a obra que rein.

Sr. Presidente, disse ontem na Câmara e aqui quero repetir: entendo que os grandes homens, aquêles que forjaram as nacionalidades e conduziram os povos, constituem patrimônio comum das Nações que êles criaram e dos povos que êles dirigiram.

Assim, menos com um descendente do Patriarca, do que como brasileiro que quer e ama a sua Pátria, dirijo estas toscas palavras de calorosos agradecimentos a quantos propuseram a realização desta sessão. A V. Exa, Sr. Presidente, ao Senador Victorino Freire, primeiro signatário do requerimento, aos demais Srs. Senadores, e aos três oradores.

Recordo aqui que está esculpido no pedestal da estátua do Descobridor: um verso de autoria de Américo Elísio, nome com que se escondia a modéstia da Patriarca José Bonifácio.

> "Qual a palmeira que domina
> [tdana
> Os altos topos da floresta es-
> [pessa
> Tal bem perto será do Mundo
> [Nôvo
> O Brasil bem-fadado"

O vaticínio do poeta realizou-se através da conduta do Senado da República, através dos tempos, apresentando-se aos olhos da Nação como o Poder de equilíbrio, o Poder de critério e, sobretudo, demonstrando seu alto espírito de patriotismo. Sim, eis aí um dos motivos por que o nosso País é bem-fadado.

Sr. Presidente, quero, como fecho a esta pequena oração, saudar o Senado, a fulgente instituição republicana, a majestade da inteligência e do patriotismo. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*)

O SR. PRESIDENTE:

Srs. Senadores, encerra-se desta maneira o período da presente sessão, convertida em sessão especial, nos têrmos do Regimento Interno para comemorar-se o segundo centenário de nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva.

Foi, realmente, dia de alta vibração cívica êste que viveu o Senado Federal.

Esta Presidência não pode recusar as suas felicitações ao nobre Senador Victorino Freire, pela iniciativa de requerer a realização da presente sessão comemorativa ao nobre Senador Guido Mondim, ao nobre Senador Afonso Arinos e ao nobre Senador Vivaldo Lima pela maneira com que expressam os sentimentos do Senado Federal e sobretudo, o pensamento da Nação Brasileira, a respeito daquele que foi talvez a maior personagem da nossa História. Realmente José Bonifácio de Andrada e Silva, figura incomparável de estadista conduziu o Brasil naquelas circunstâncias, com tal sentido de previsão e tanta segurança que se tornou responsável pela unidade nacional

Cumprimento os ilustres oradores pelas magníficas peças que acabam de produziram; cumprimento o nobre Senador Afonso Arinos pelo Projeto que apresentou na sessão de ontem, no sentido de que as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional depois de entendimentos, façam publicar a obra completa do Patriarca.

Finalmente, congratulo-me comigo mesmo pela oportunidade que tive de

converter em especial a sessão ordinária de hoje e de tornar convidado especial da Presidência e, portanto, do Senado Federal esta figura magnífica de parlamentar que é o eminente Deputado José Bonifácio, digno descendente do Patriarca da Independência em todos os sentidos: no campo moral, no campo intelectual e na personalidade cívica.

Com estas palavras vou encerrar a presente sessão convocando antes os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 296, de 1963 em que os Srs. Senadores Artur Virgílio (Líder do PTB) Benedito Valladares (Líder do PSD) e Victorino Freire (Líder da Maioria em exercício, solicitam urgência, nos têrmos do art. 326, no 5-c, para o Projeto de Lei da Câmara número 31 de 1963 que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares.

2

Discussão, em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 223 de 1963 do Projeto de Decreto-Legislativo nº 9 de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 111-A-61 na Casa de Origem) que aprova o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Arabe Unida.

3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 224, de 1963 do Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 1963, originário da Câmara dos Deputados nº 58-A-61, na casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatórios de registro ao têrmo aditivo ao contrato celebrado em 14 de fevereiro de 1955 entre o Ministério da Educação e Cultura e Oswaldino Ribeiro Marques.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 225, de 1963), de Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1963 originário da Câmara dos Deputados (nº 68-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao têrmo de contrato celebrado em 30 de outubro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e Humberto Augusto Wilke Bitrato.

Está encerrada a presente sessão. *(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos)*

ATA DA 61ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 12 DE JUNHO DE 1963.

Extraordinária — 21 horas)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

Às 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Sebastião Archer
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Antonio Jucá
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel
Argemiro de Figueiredo
Pinto Ferreira
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Dylton Costa
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Viana
Moura Andrade
Adolpho Franco
Atilio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá — (23).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, de 10 do mês em curso — Comunica haver o Sr. Presidente da República deliberando pedir o pronunciamento do Consultor-Geral da República sôbre a matéria do Requerimento nº 26-63, do Sr. Senador Bezerra Neto.

Aviso nº 43-AP-Br, de 10 do mês em curso, do Sr. Ministro da Agricultura — Transmite informações pedidas pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres sôbre a matéria do Requerimento nº 59-63.

Pareceres nºs 240 e 241, de 1963

Nº 240, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1963, que atribui à Justiça do Trabalho faculdade para determinar, em audiência, a assinatura da Carteira Profissional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei do Senado, nº 22, de 1963, estabelece alterações à Consolidação das Leis do Trabalho, no que se refere às reclamações de empregados por ausência ou incorreção de anotações na respectiva carteira profissional. A matéria é afeta, presentemente, ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou Delegacias Regionais e repartições estaduais em virtude da lei, nos Estados e Territórios *ex vi do* art. 36 da mesma Consolidação. O projeto transfere o seu conhecimento para a Justiça do Trabalho, a qual, considerando procedente a reclamação sôbre a arguida ausência ou incorreção, providenciará para que a falha seja sanada em audiência, decretando, outrossim, multa diária de valor igual ao salário de um dia do empregado, na hipótese de o empregador mostrar-se revel à reclamação ou recusar-se a proceder às anotações devidas.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada há que opoôr à proposição, cabendo à Comissão de Legislação Social apreciar-lhe a conveniência, sobretudo a oportunidade, uma vez que esta o Govêrno Federal de posse, em via de submeter ao Congresso, de ante-projeto que reforma, de maneira geral, o consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1963. — *Milton Campos*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*. — *Menezes Pimentel*. — *Pinto Ferreira*. — *Ruy Carneiro*. — *Eurico Rezende*. — *Josaphat Marinho*. — *Jefferson de Aguiar*.

Nº 241, DE 1963

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1963, que atribui à Justiça do Trabalho faculdade para determinar, em audiência, a assinatura da Carteira Profissional e dá outras providências.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O nobre Senador Vasconcelos Torres apresenta Projeto de Lei segundo o qual, diante de reclamação do empregado sôbre a inexistência ou incorreção de anotações na Carteira Profisisonal, os Juízes do Trabalho providenciarão para que a falha seja sanada, em audiência, pelo empregador que se revelar ou recusar-se a fazê-lo, será condenado a pagar, ao reclamante, uma multa diária de valor igual ao salário diária do empregado.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, à sua unanimidade, nada opôs à propósição do ponto de vista jurídico-constitucional. Todavia, depois de observar que a matéria versada no Projeto está efeta, presentemente, ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou Delegacias Regionais e repartições estaduais, em virtude de leis nos Estados e Territórios, *ex-vi* do art. 36 da Consolidação das Leis do Trabalho, concluiu opinando no sentido de que esta Comissão de Legislação Social se manifeste sôbre a sua conveniência e sobretudo oportunidade uma vez que está o Govêrno Federal em via de mandar ao Congresso Nacional ante-projeto que reforma, de maneira geral, a vigênte Consolidação das Leis do Trabalho.

Ab initio verificamos que a ementa do Projeto deveria dizer: "Atribui à Justiça do Trabalho *competência* para determinar, em audiência, sôbre *anotações* em Carteira Profissional e dá outras providências". E não como ali se contém: "Atribui à Justiça do Trabalho *faculdade* para determinar, em audiência, a *assinatura* da Carteiar Prfoissional, e dá outras providências".

É óbvio que são desnecessários argumentos em favor da nossa observação, pois o Projeto não cogita de suprir ou corrigir *assinatura* em Carteira Profissional, *mas de suprir ou corrigir anotações* na mesma. Também não outorga à Justiça do Trabalho uma mera "facultas agendi", que usará se quiser, para determnar o suprimento ou correção de anotações, mas cria uma "normia agendi" segundo a qual fica a Justiça do Trabalho obrigada a *decidir sôbre o assunto em tela.*

Examinando o Projeto verificamos que tem êle em vista: 1º) suprimir, no caso a instância administrativa assegurada nos arts. 36, 37 e 38 da Consolidação, para reconhecer, em todos os casos, a competência única da Justiça do Trabalho, que o art. 39 do mesmo diploma admite, apenas, quando as alegações do reclamante versam sôbre a não existência da condição de empregado, ou sendo impossível verificar essa condição pelos meios administrativos; 2º) retirar da autoridade administrativa a competência para mandar efetuar por despacho a anotação ou sua correção, na Carteira Profissional (arts. 37, § único e art. 54, § único), para que sòmente o empregador ou seu preposto, devidamente autorizado (art. 29, § 1º da Consolidação) fique com essa faculdade; 3º) substitui a pena de duzentos mil cruzeiros, imposta no art. 53 da Consolidação ao empregador que receber Carteira Profissional, para anotar e a retiver, por mais de 48 horas, pela pena de multa diária de valor igual ao salário diário do empregado; 4º) substitui o beneficiário da a multa, que, inusitadamente, deixa de ser a União, para ser o empregado.

Não nos parece que a simplificação do processo com a supressão de uma instância e a midificação do sistema de apenar, concorram para cercar o empregado de maiores garantias, ou que concretize uma aspiração do trabalhdor.

Na verdade a sistemática da Consolidação é, via de regra, a de uma única instância — a administrativa. Nesse passo teve-se em vista, certamente com razão que, segundo Daniel Antokoleth, a natureza dos conflitos do trabalho é o mais de caráter econômico social que jurídica e que a situação precária do litigante assalariado não lhe permitiria suportar pleitos longos e dispendiosos, como são os processados na Justiça do Trabalho. E assim foi que segundo o preceito do art. 39 da Consolidação, o processo só é transferido à Justiça do Trabalho quando se discutir sôbre a condição de empregado, ou quando não se poder constatá-la pelas vias administrativas. O Projeto em exame inverte, suprimindo totalmente a instância administrativa, para que tôda competência seja, exclusivamente, da Justiça do Trabalho, sem qualquer exceção. E o faz de maneira tão drástica que não abre uma clareira ao empregador para defender-se, dizendo o motivo da sua recusa. Se se recusar ou fôr revel de plano e sumarissimamente, lhe é aplicada a pena.

E o pior é que terá de sofrer essa pena, que corresponde a uma diária de valor igual ao salário diário do empregado, e ficar pagando-a ao reclamante, até que o recurso, que interpuzer, seja decidido na instância superior, eis que, face ao disposto no art. 899 da Consolidação, tais recursos não têm efeito suspensivo mas meramente devolutivo. E se o empregador ganhar na instância superior, poderá ter uma vitória de Pirro, porque o empregado, geralmente pobre e desprovido de recursos, já não tem mais o que devolver daquela multa que lhe foi paga e que a Justiça lhe disse que era sua. Nem ao menos o Projeto teve a cautela de mandar retê-la em depósito até decisão final.

A Consolidação, em seus arts. 13 a 46 e 49 a 56, elevou a Carteira Profissional à categoria de instrumento de trabalho e para tanto, cercou-a de garantias qeu permitam o exercício de direitos do empregado, de deveres do empregador, de direitos e deveres de um e outro, enfim, para que se possa colimar a paz social. E abriu caminhos processuais seguros, para que se tornem efetivos aqueles direitos e deveres, inclusive no campo das sanções impostas para obrigar a emissão da carteira profissional (art. 55), para obrigar a sua anotação (art. 53), para proteger o empregado contra explorações de seu Sindicato na entrega de carteiras (art. 56, etc etc.

Legem habemus. Porque, então lagem ferre?

Concluindo, achamos que o Projeto, pontilhado de boas intenções de seu eminente autor, não alcança, todavia, os elevados propósitos de aperfeiçoar a legislação existente, pelo que deve ser rejeitado, ainda mais porque, como acentua a douta Comissão de Constituição e Justiça, aconselha a prudência que se aguarde as anunciadas reformas da nossa legislação do trabalho, que o Govêrno, inspirado em seus órgãos técnicos, pretende propor ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1963. — *Vivaldo Lima*, Presidente; *Heribaldo Vieira*, Relator; *Raul Giberti*. *Eurico Rezende* e *Walfredo Gurgel*.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos. *(Pausa)*

O SR. DIX-HUIT ROSADO:

— Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Dix-Huit Rosado.

O SR. DIX-HUIT ROSADO:

— (*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, há mais de sessenta dias, setenta por cento das barcaças que fazem o serviço de transporte no estuário do Rio Mossoró, estão em greve. A Nação não tem tomado nota dêsse fato que é grave, e merece ser advertida.

O pôrto de Areia Branca é o décimo em capacidade, em relação aos outros portos do Brasil, e já foi, durante muito tempo, o oitavo pôrto nacional. De lá os navios trazem o sal para as charqueadas do Rio Grande do Sul, para a pecuária do Brasil Central, e o distribui para o País inteiro, para ser utilizado na alimentação do povo brasileiro.

Há um aspecto grave nessa greve, Sr. Presidente. Tenho a impressão de que ao invés de ser ela tangida pelos próprios barcaceiros, tem à distância uma fôrça maior que a conduz, não sei se representantes de uma burocracia talassocrata que desejam produza essa greve seus efeitos possibilitando a fixação de preços mais elevados para o sal, ou pior ainda, a sua importação do estrangeiro como lastro dos navios que vêm buscar mercadorias no Brasil.

Desejava ver êste ponto bem esclarecido, através dos conhecimentos da nossa Marinha Mercante, que tem mantido o serviço portuário de Areia Branca e de Macau à custa de subsídios onerosos à Nação.

Seria legítimo, Sr. Presidente, que perguntássemos, que perquiríssemos, que indagássemos de onde vem esta voz de distância que comanda os homens que, no meu modo de pensar, já têm salários suficientes para sua manutenção. Não quero admitir que êsses salários sejam exagerados, mas, em verdade, em comparação com outros no Brasil, êles são, senão os mais elevados, pelo menos dos mais altos.

Será que desejam sacrificar ainda mais aquela região? Nós produzimos sal da melhor qualidade, entregue ao mercado em condições técnicas de aproveitamento total na charqueada, Sabemos que aquêles elementos que provocavam, anteriormente, a deterioração do produto das charqueadas, já hoje foram excluídos. As algas a *Sarcinea Rosea*, a *Clodistrium* e a *Flabeliform* — que produziam o apodrecimento das charqueadas, são hoje combatidas pela técnica moderna, pelos novos processos de cura descobertos. Assim, a manutenção das safras de sal nos aterros, depois de colhidas antes de serem vendidas por seis a nove meses, evitam êsses danos às charqueadas.

Mossoró, Grossos e Areia Branca são os três Municípios do meu Estado que produzem o cloreto de sódio para transportar, através do estuário do Mossoró, até mar aberto, onde se encontram os navios que fazem a distribuição do cloreto de sódio nos mercados consumidores.

Será que as grandes emprêsas produtoras de sal, aquelas que dispõem de uma linha completa de embarcações — o navio, a barcaça, o iate — para escoamento de sua produção desejam esmagar os pequenos produtores, dificultando-lhes o transporte? Será que pretendem, dessa forma provocar a alta do preço do sal, ou dificultar a sua distribuição? Será que por uma espécie de conclussão desgraçada, vai-se permitir à importação do sal do estrangeiro para empobrecer, ainda mais, esta Nação, com mais essa sangria desnecessária e atrevida?

Sr. Presidente, é por isso que como representante do Rio Grande do Norte, advirto à administração pública deste País, sôbre a necessidade de verificar a motivação principal desta greve que se prolonga por tanto tempo, sacrificando a economia particular, prejudicando os pequenos empresários e dificultando, consequentemente, a distribuição de sal nos mercados brasileiros.

A indústria do sal, no Rio Grande do Norte, está ràpidamente adquirindo aquêle grau de desenvolvimento que todos desejamos.

Há poucos dias, apreciamos, neste plenário, o Plano Diretor da SUDENE, em que estão incorporados os recursos necessários para a construção da salina única ou, pelo menos de uma salina para o serviço de protótipos, propiciando o desenvolvimento da produção do sal mais barato. Mais do que isso, Sr. Presidente, poderíamos empreender o sonhado aproveitamento das águas-mães, das águas residuais, onde se encontram reservas extraordinárias que, há mais de cem anos, largamos no mar, perdulàriamente, dispersando recursos que, naturalmente, defenderiam o País do dispêndio de energia e, também, contribuir para desdobrar as suas atividades agrícolas, com a produção do potássio, para juntar-se aos produtos químicos já distribuídos por Pernambuco. Principalmente na minha região, a produção de potássio poderá atingir a 180 mil toneladas, o que seria o suficiente para atender à agricultura do Brasil durante largos anos, mesmo admitindo-se em cada ano, o crescimento vegetativo e que as necessidades se intensificassem, com o aumento da produtividade.

Sr. Presidente, estamos numa era em que se fala na reforma agrária como elemento salvador da Nação — e Deus queira que realmente o seja. Como agricultor e criador na zona mais sêca do País, conheço de perto os problemas da terra porque vivi aquela vivência telúrica que só o homem do Nordeste pode ter, pelos sofrimentos e dôres que atravessa, e grande é a resistência que adquire no amanho da terra, lavrando-a para que produza. Muitas são as dificuldades é certo, mas êle age sob o açoite quase do império da vontade de vencer, a fim de fazer o Nordeste soerguer-se dentro da Nação brasileira.

O Sr. Atílio Fontana — V. Exa. permite um aparte?

O SR. DIX HUIT ROSADO — Com prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Ouço o discurso de V. Exa. com tôda a atenção, principalmente quanto ao aproveitamento dos resíduos para a produção de potássio. Este é um dos componentes de que a nossa agricultura se vem ressentindo de maneira alarmante, até porque êste elemento vem dependendo de importação do exterior.

Os três nutrientes principais para o desenvolvimento da lavoura, como fertilizante são o calcáreo, o azoto e o potássico. Os dois primeiros já são produzidos no Brasil, produção que tende a aumentar muito, com as nossas refinarias de petróleo. Há, também, jazidas de fosfato em Pernambuco. Mas, exatamente o potássio, que deveríamos ter em maior escala, é justamente o que nos falta. Apoiando o discurso de V. Exa., entendemos que o Govêrno precisa realmente dar maior atenção ao problema de fornecimento de fertilizantes à nossa lavoura. Não há como incrementar a produção agrícola sem os fertilizantes indispensáveis para recuperação das nossas terras, já exauridas, já esgotadas. Assim, pois, V. Exa. aborda assunto de grande importância para a economia nacional. Esperamos que o Govêrno tome em consideração as palavras de V. Exa. para fazer cessar a greve que vem prejudicando os interêsses do Estado do Rio Grande do Norte. Mossoró e Areia Branca produzem sal de primeira qualidade, comparável aos melhores sais estrangeiros, posso afiançá-lo porque fui importador em Santa Catarina. Assim, pois, espero que a exposição que V. Exa. ora faz alcance a repercussão necessária e o Govêrno tome as providências que o caso requer.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar as campainhas*) — Comunico a V. Exa. que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Sr. Presidente, de acôrdo com a advertência de V. Exa., vou concluir.

Antes porém, quero fazer chegar às autoridades responsáveis do País o meu apêlo em relação, principalmente, à greve, motivo nuclear do meu pequeno discurso. Aguardo uma outra oportunidade para ingressar em pormenores concernentes à agricultura, tão importante ao país, essencialmente no que se refere aos adubos como um dos itens da reforma agrária, numa hora em que a Nação se volta para a produtividade. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*)

— A lista de presença acusa o comparecimento de trinta e cinco Srs. Senadores.

Passa-se à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eduardo Assucar.
Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Barros Carvalho.
Herivaldo Vieira.
Eduardo Catalão.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Vasconcelos Torres
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos — 23.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 296, de 1963 em que os Srs. Senadores Artur Virgílio (Líder do PTB) Benedito Valladares (Líder do PSD) e Victorino Freire (Líder da Maioria em exercício, solicitam urgência, nos têrmos do art. 326, nº 5.c, para o Projeto de Lei da Câmara nº 31 de 1963 que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo civis e militares.

Em votação o requerimento.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar à votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o requerimento de urgência comum feito pelos Senhores Senadores Arthur Virgílio, Benedito Valladares e Victorino Freire, não teve as assinaturas dos Líderes da União Democrática Nacional e do Partido Libertador pela simples razão de que ambos não foram convidados a assiná-lo. Creio que não se pode alegar contra nós a falta de presença, porque somos muitos mais presentes do que alguns signatários do requerimento de urgência.

Somos favoráveis, Sr. Presidente, ao requerimento e estranhamos mesmo que não se tenha dado, sem necessidade de nenhum recurso regimental, maior flexibilidade e urgência à tramitação dêsse projeto. Poderia o Líder do Govêrno com a soma imensa de podêres de que dispõe, ter encontrado relatores em tôdas as Comissões e delas ter obtido um pronunciamento mais rápido. Se não o fêz, não foi por falta da colaboração da Oposição; pelo contrário, prontifiquei-me a dar tôda a cooperação, porque sou daqueles que entendem que se deve sempre cooperar na obra legislativa da Casa a que pertencemos.

Se não foi dada maior urgência na tramitação dêsse projeto, quero ressaltar que a culpa não cabe à Oposição.

Li, hoje, num dos jornais desta Capital, que era plano do Govêrno retardar a tramitação do projeto para que os funcionários só percebessem o aumento no mês de julho e, assim, o Govêrno não tivesse necessidade de emitir.

Sr. Presidente, quero declarar que não fiz parte dessa combinação e creio que também o Partido Libertador dela não participou. Nenhum entendimento tivemos no sentidos de retardar o andamento do projeto.

Não abrimos mão, é verdade, do direito de examinar, de pesar, de julgar, porque êsse é o nosso dever, é o dever dos legisladores. Não temos, porém, nenhum propósito, não nos anima qualquer sentimento escuso de protelar. E' preciso que se diga, clara e insofismàvelmente. Daremos o nosso apoio a êsse requerimento, que não tem a nossa assinatura, mesmo por que não nos preocupa o anseio de outros, que é o de fazer demagogia dentro das classes interessadas.

Damos o nosso apoio porque entendemos que, nesta hora de dificuldade da vida brasileira, é preciso que se reajustem vencimentos, para que se possa enfrentar o aumento progressivo e geométrico do custo de vida.

Sr. Presidente, por êste motivo daremos nosso apoio ao requerimento; Note-se que nenhum dos seus signatários está presente, ao passo que os que o não assinaram se encontram nesta Casa, para o cumprimento do dever. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em face da deliberação do Plenário, o projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da quarta sessão ordinária que se seguir à presente, ou seja, na de quarta-feira próxima, dia 19.

Discussão, em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer número 223 de 1963 do Projeto de Decreto Legislativo número 9 de 1962 originário da Câmara dos Deputados (nº 111-A-61 na Casa de origem) que aprova o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Arabe Unida.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou correr o risco — mas assumirei a responsabilidade, como é do meu hábito — de fazer uma pergunta que se poderá traduzir numa ignorância completa, total: é sôbre a República Arabe-Unida.

A República Árabe Unida é um país ou a união de dois ou mais países? Gostaria que o Relator da matéria me desse essa resposta porque, em me respondendo, poderei tecer alguns comentários a respeito dêsses Acôrdo entre o Brasil e a República Árabe Unida, firmado em 1960, aprovado pela Comissão competente desta Casa, — a de Relações Exteriores — em julho de 1962 e, quase um ano de-

pois, posta em votação a redação final do projeto respectivo.

Quero desde logo acrescentar o seguinte: li no avulso que a República Árabe Unida é o Egito. Aliás, um dos Relatores se refere a êsse Acôrdo que deve ser firmado entre o Brasil e a velha civilização egípcia.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Parece que, no enunciado da segunda matéria da pauta, está em causa a discussão da Redação Final do Projeto. E' o que vejo no avulso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exato sei que estamos em discussão em turno único, da Redação Final do projeto.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Mas V. Exa. está discutindo o mérito do projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não, fiz uma pergunta sôbre se a República Árabe Unida é um País ou se a República Árabe Unida é a reunião de dois ou mais Países. Procuro êste esclarecimento porque pode ser que êsse Acôrdo nem tenha mais razão de ser, por não existir mais a República Árabe Unida.

Verifico que não sabemos, ninguém sabe. E' uma dúvida dolorosíssima. Imagine-se se vamos aprovar um Acôrdo entre o Brasil e uma República que não existe? Imagine-se que essa República Árabe Unida tivesse sido formada e organizada entre a Síria e o Egito, que tivesse havido um rompimento entre as duas Nações, não existindo mais, consequentemente, a *República Árabe Unida* — poderia até haver uma República Árabe desunida — que a aliança se tivesse fragmentado, despedaçado completamente. Nesse caso, o Brasil iria firmar um Acôrdo, e o Congresso aprová-lo, com um país, com uma República que não existe.

Na Câmara dos Deputados — repito — um dos relatores da matéria deu-nos a entender — êsse parecer não consta da nossa agenda da noite, mas eu o li no original — que a República Árabe Unida é a velha civilização egípcia.

Então o Acôrdo é entre o Brasil e o Egito e o Egito é República Árabe Unida. Parece uma questão de somenos importância, mas que nos pode levar a uma situação meio *ridícula*. Nessa atitude poderia ser glosada lá fora, satirizada, e por isso fiz a pergunta irrespondível.

Não sei se existe no nosso Regimento o dispositivo que há, no da Câmara dos Deputados, segundo o qual um representante do povo pode pedir à Comissão competente que esclareça certos pontos que lhe causam dúvidas. Então continuamos nesta dúvida e, em caso de dúvida e de incerteza, prefiro não votar a favor dêsse acôrdo. Na verdade, confesso que sempre tive a impressão de que a República Árabe Unida fôra organizada em virtude de uma aliança entre países da língua árabe, e que essa aliança está desfeita.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Diz V. Exa. que não aprovará o Acôrdo porque ninguém conseguiu espantar-lhe as dúvidas. Acontece, porém, que já aprovamos o Acôrdo. O de que se cogita, na presente etapa, é apenas de uma formalidade subsidiária — a redação.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Leio no avulso: "Discussão em turno único, da redação final". O Senado foi sábio em permitindo que se discuta um projeto na sua redação final.

O Sr. Eurico Rezende — O Regimento estabelece limitações para essa discussão. No caso, não podemos ingressar na substância do Acôrdo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Se nós rejeitássemos a redação final do projeto estaria êle aprovado?

O Sr. Eurico Rezende — Não estaria aprovado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Se verificarmos que houve um êrro essencial?

O Sr. Eurico Rezende — Não estaria aprovado o projeto mas estaria assegurada a manifestação do Senado a favor.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar as campainhas*) — Para efeito de ordenar a discussão da matéria, a Presidência presta um esclarecimento que reiteradamente vem sendo solicitado pelo orador. Não há que confundir o território egípcio com a República Árabe Unida. O Egito adotou, em sua Constituição, a forma republicana, sob a designação de República Árabe Unida, assim como o Brasil adotou, na sua Constituição, a forma republicana federativa sob a denominação de República dos Estados Unidos do Brasil.

De acôrdo com a Constituição egípcia, a República Arabe Unida é a forma de Govêrno do Egito. Ela não nasceu em virtude de aliança com outros países; adotou esta forma de Govêrno e pleiteou realizar uma federação com outros povos árabes e outras regiões. A República Arabe Unida existe, constitucionalmente, na organização do Estado Egípcio.

Por êstes motivos, não pode, na atual definição constitucional egípcia, o Brasil firmar qualquer acôrdo com o Egito. Pode firmá-los com a República Arabe Unida. Momentâneamente ela *tem, além do Egito que a compõe* outras alianças que ainda estão se processando. Mas, com essas alianças ou sem elas, o Egito é a República Arabe Unida, porque assim realizou essa forma de república, assim escolheu e se organizou como Estado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Como a Casa acaba de ouvir, o Sr. Presidente expôs, com maestria, a situação do Egito, e esclareceu que a República Arabe Unida é o Egito.

O SR. PRESIDENTE — E' a forma de govêrno adotada em seguida à queda do sistema do Reino de Faruk, existente até o advento do Presidente Nasser.

O SR. AURÉLIO VIANNA — A forma *republicana adotada pelo Egito* é a República Arabe Unida: Êste foi um esclarecimento que chegou no momento oportuno. Confesso que sempre tivera a certeza de que êsse nome surgira em virtude da reunião de povos árabes, despontando, então, a República Arabe Unida — a RAU — formada e organizada pela vontade de dois povos antiqüíssimos, o *sírio e o egípcio*, que, através de uma revolução, fragmentaram-se, separando a Síria do Egito, e destruindo, portanto, a república que existira.

Agora mesmo estamos acompanhando a grande *luta interna*, quando os partidários de Nasser, na Síria, levantam-se em armas para que novamente se estruture a organização que se despedaçara e que tivera o nome de República Arabe Unida.

Ouvimos que a República Arabe Unida é constituida de um só país. Foi a forma republicana que êsse país adotou. Há alguma coisa de estranho: a forma republicana que um país adota, que é batizada com o nome de República Arabe Unida!

De qualquer maneira, foi bom que trocássemos algumas opiniões a respeito, porque, pelo menos, a sessão noturna não ficaria tão incolor. Já ouvimos um grande discurso hoje, quando um nobre Senador pelo Rio Grande do Norte fêz denúncia da mais alta gravidade, a de que uma das greves mais sérias, mais importantes, estaria sendo insuflada por empregadores, proprietários de salinas, com o projeto de aumentar o preço do produto ou de se importar sal do exterior". Como andam as coisas neste País! Muitas vêzes nos jogamos contra os operários quando são êstes manipulados, insuflados, para que promovam grevees na defesa de sua economia, quando, ao contrário na maior das vêzes é para ajudar os patrões a os explorarem e ao povo com o aumento do preço dos produtos.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exª permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Tem o aparte V. Exª.

O Sr. Vivaldo Lima — Reportando-me ao assunto em debate, a Redação Final do Acôrdo, as observações de V. Exª, procedem. V. Exª, Sr. Presidente, um homem equilibrado, estudioso, naturalmente penetrou no assunto para poder obter aquilo que desejava. Não obstante, demonstra estranheza quanto à organização desta República. Mas, ao fazer êste histórico sucinto, revelou suas origens. A República Arabe Unida, apesar da defecção da Síria continua com a sua personalidade jurídica internacional, tanto que faz parte da ONU com êsse nome. Lá se encontra a sua bancada com a sigla conhecida e sempre ali presente um representante egípcio, que é realmente o cabeça, o responsável, de acôrdo com a sua condição, admitindo a incorporação dos demais Estados árabes. Mas, dada a situação explosiva da política internacional, não foi possível à Síria conseguir aquilo que tanto desejava — a união árabe em tôrno da sua liderança.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Lamento profundamente que não possamos firmar um acôrdo com aquêles dois países que formavam a República Arabe Unida. São duas velhas civilizações, duas velhas culturas, dois povos magníficos que nos poderiam trazer um contingente cultural notabilíssimo e com os quais temos afinidades.

Sabemos que o imigrante árabe adapta-se aos nossos costumes com muita facilidade.

O Sr. Vivaldo Lima — Exatamente

O SR. AURÉLIO VIANNA — O sírio libanês trouxe o seu contingente cultural, integrou-se completamente na vida brasileira.

Quando estivemos no Líbano, na Síria, na Transjordânia, nos países árabes, notamos o quanto de afeição existe por nós, naqueles países. Houve momentos em que multidões choravam de alegria e de satisfação, em abraçando os brasileiros, muitos dêles descendentes de sírio-libaneses.

Tudo isso veio a pêlo, realmente, para tocarmos no assunto. Na verdade, o Acôrdo foi firmado, creio eu, entre o Brasil e os dois povos que se constituiam em uma república e que se desuniram depois, despedaçando o ideal pelo qual ainda lutam os árabes, que é a constituição de um movimento universal. Como se lutou na antiguidade pela constituição do mundo eslavo — era o pan-eslavismo — e como se lutou pelo pan-americanismo, também se lutou para a constituição de uma República Unida, constituida de todos os povos árabes, para defesa de uma velha e antiquíssima civilização e para a conquista de grandes triunfos, para sobrevivencia daqueles mesmos povos. Na verdade, o espírito do Acôrdo foi êste. Mas — V. Exª disse-o muito bem, Senador Vivaldo Lima — eu perseguia uma declaração.

E a Mesa, já o declarei, com propriedade e maestria, nô-la deu com aquela galhardia intelectual do nosso Presidente, o conhecimento perfeito do que se processa — e seria um Leio Ministro das Relações Exteriores que nós teríamos — colocou o ponto onde deveria ser colocado e, então, aquela admiração que poderia causar noutros, lá fora, já não causará.

Votamos conscientemente, sabendo o que estamos votando. Eu, pelo menos, aprendi mais alguma coisa da Constituição de um País que se organizou e se mantém sozinho, embora espiritualmente unido a outros países que dêle descendem. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa reitera que após a queda do Rei Farouk instalaou-se no Egito o Govêrno de forma republicana, que se denominou, na sua constituição, de República Árabe Unida. Esta República Arabe Unida pleteia realizar uma grande Federação de povos árabes e reunir a ela, em têrmos federativos, e, conseqüentemente, perdendo os demais Estados a soberania para manter apenas, a sua autonomia, os povos árabes de tôdas as religiões, particularmente a dos irmãos muçulmanos.

Todos nós somos testemunhas das grandes lutas que se travam exatamente com êsse objetivo. Por duas vêzes a Síria já realizou esta aliança e já quis pretender a esta Federação. E, neste instante, procura integrar-se nessa Federação.

As lutas no Iemen caracterizam êste intento da República Árabe Unida, de transformar-se, afinal de contas, na República de Árabes Unidos, no futuro.

No momento, quem tem a personalidade internacional para firmar Acodos é a República Árabe Unida e não mais o Egito, conforme era anteriormente conhecido. Portanto, o Acôrdo é firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Árabe Unida, a RAU. (*Pausa*)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Está aprovada a Redação Final, nos têrmos do art. 316-A do Regimento Interno, uma vez que não ocorreu emenda nem retificação e nenhum dos Srs. Senadores solicitou que fôsse submetida a votos.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte:

ANEXO AO PARECER Nº 223, DE 1963

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1962 (nº 111-A, de 1961, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos têrmos do nº 1, do art. 66, da Constituição Federal e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 1963

Aprova o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Arabe Unida, assinado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 17 de maio de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Árabe Unida, assinado no Rio de Janeiro Estado da Guanabara, em 17 de maio de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 244, de 1963 do Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 1963, originário da Câmara dos Deputados nº 58-A-61, a casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatórios de registro ao têrmo aditivo ao contrato celebrado em 14 de fevereiro de 1955 entre o Ministério da Educação e Oswaldino Ribeiro Marques.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada a discussão.

Como não houve emendas nem retificação, é considerada aprovada a

Redação Final, nos têrmos do artigo 316-A.

A matéria vai à promulgação.

E' a seguinte:

ANEXO AO PARECER Nº 224, DE 1963

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1963 (nº 58-A-61, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, ..., Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº... DE 1963

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao têrmo aditivo a contrato celebrado entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil e Oswaldino Ribeiro Marques.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao têrmo aditivo ao contrato celebrado em 14 de fevereiro de 1955, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, no ato representado pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura e Oswaldino Ribeiro Marques, para o desempenho, pelo segundo contratante, da função de Encarregado do Setor de Planejamento e Organização, na Seção de Assistência Social do referido Ministério.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 225, de 1963) de Projeto Legislativo nº 2 de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 68-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao têrmo de contrato celebrado em 30 de outubro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e Humberto Augusto Wilke Borato.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Está aprovada a Redação Final, nos têrmos do art. 316-A do Regimento Interno.

E' a seguinte:

ANEXO AO PARECER Nº 225, DE 1963

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1963 (nº 68-A, de 1961 na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, ...Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº... DE 1963

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao têrmo de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1953, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, no ato representado pelo Diretor-Geral Interino da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Humberto Augusto Wike Boratto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao têrmo de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1953, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, no ato representado pelo Diretor-Geral Interino da Aeronáutica, e Humberto Augusto Wike Boratto para o desempenho, pelo segundo contratante, da função de Professor de Física, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de autoria do nobre Senador Pedro Ludovico.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 300, de 1963

Nos têrmos do art. 39 do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir de 17 do corrente.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1963. — *Pedro Ludovico.*

O SR. PRESIDENTE:

A licença terá início a partir do dia 17 do corrente, conforme está mencionado no Requerimento. A Mesa tomará as providências necessárias à convocação do suplente do Sr. Pedro Ludovico, que é o Sr. José Elias.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Amanhã, não haverá sessão em virtude do que foi deliberado pelo Plenário, anteriormente.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de sexta-feira, 14 de junho, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 14 de junho de 1963

(Sexta-feira)

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 49, de 1963, em que o Senhor Senador Vasconcelos Torres solicita a manifestação de regosijo e aplauso do Senado Federal, assim no âmbito nacional como no plano internacional, à indicação do escritor Carlos Drumond de Andrade para receber o prêmio Nobel de Literatura, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 146 e 147, de 1963, das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Relações Exteriores.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1963, que declara de utilidade pública o Instituto dos Advogados do Paraná com sede em Curitiba, Estado do Paraná, tendo Parecer nº 205, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 20 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR ANTONIO JUCÁ, NA SESSÃO DE 31-5-63, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 1 DE JUNHO DE 1963

O SR. ANTONIO JUCÁ:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, há poucos dias afirmei nesta Casa que a pobreza do Nordeste brasileiro, das favelas da Cidade de Fortaleza; a pobreza da população rural no interior de meu Estado, quando a estiagem se prolonga além do tempo normal de oito mêses, é pobreza igual a dos cules de Hong-Kong ou dos párias da India e dos felás, no Egito

Hoje tecerei considerações no sentido de demonstrar que a pobreza, a doença e a mortalidade vigorantes no Noderte, sobretudo a mortalidade e o precário estado sanitário da Região, são fatos estreitamente relacionados com a sua inexpressiva produção econômica.

Sr. Presidente, um país não é rico porque tem filhos cultos. A cultura é uma decorrência da sua riqueza. Da mesma forma, um país não é rico porque tem filhos sadios, ao contrário, seus filhos são hígidos porque êle é país rico.

Ditas estas palavras, falarei de índices que bem retratam o estado sanitário do Nordeste. Demonstrarei que a única solução para êste problema está no levantamento do nível econômico do homem nordestino e na industrialização do Nordeste.

Vejamos, em primeiro lugar, qual a expectativa média de vida de população do Nordeste. Ela é, particularmente no Ceará, de quarenta e cinco anos; enquanto que, em São Paulo, a média é de cinqüenta anos.

Estes índices provam o subdesenvolvimento geral do País, porém muito mais acentuado no Nordeste do que no Centro-Sul.

Nos tempos antigos, antes da revolução industrial, a expectativa média de vida, mesmo na Inglaterra, antes da invenção da máquina a vapor, em 1769, era de trinta e dois anos Hoje, uma criança que nasce na Nova Zelândia, na Austrália, ou nos Estados Unidos tem possibilidade de viver setenta e cinco anos de existência sadia, o que já ultrapassa a cifra bíblica de três vintenas e uma dezena, isto é, setenta anos. E só se conseguiu essa avançada média de existência provável do homem, através do desenvolvimento e da civilização, através do alevantamento do nível cultural e do padrão material dos povos.

Há uma relação estreita entre índices culturais e sobrevida provável da criatura humana. Notamos que os países onde é maior a expectativa de vida são justamente aquêles que têm maior número de cartas por habitante, maior número de automóveis, de telefones, *etecetera*, por habitante. Isto está a indicar que há uma correlação estreita entre desenvolvimento econômico e estado sanitário de um povo.

Vejamos, agora, a taxa de mortalidade infantil no Nordeste.

A taxa de mortalidade infantil no Nordeste, segundo o Censo do IBGE, em 1950, era de trezentos e cinquenta por mil, enquanto que, em São Paulo, era apenas de setenta e cin por mil. Considera-se favorável a taxa entre vinte e quatro por mil e setenta por mil.

O fato evidencia, Sr. Presidente, que a população do Nordeste é logo ceifada no primeiro ano de existência. No período de um ano, de mil crianças que nascem no Nordeste, trezentos sucumbem, em Fortaleza. São cifras altíssimas, comparáveis às mais altas do Universo.

E que temos feito para a recuperação da criança no Nordeste? Quase nada. A criança, no Nordeste, morre, em primeiro lugar, por desvios alimentares, e, em segundo lugar, pela infecção.

É comum a mãe, no Nordeste, espôsa de operário que ganha apenas quatorze mil e setecentos cruzeiros por mês, alimentar o filho, a criança, únicamente com mingau de goma de mandioca, açúcar e água; nem leite nem proteínas. Em tais condições não é possível sobreviver senão alguns meses. De início, a pobre mãe, orgulhosa, sente-se até envaidecida do filhinho, que começa a engordar, já acometido de distrofia farinácea, e quer em seu orgulho materno levá-lo para um concurso de robustez infantil; mas, começada a distrofia farinácea, começado o edema, começada a anemia, começada a diminuição das defesas orgânicas, logo vem a infecção e a criança que adoecera da má alimentação, do desvio alimentar, vem a falecer de infecção. Neste sentido é que quero cramar a atenção da Casa para a "Aliança para o Progresso".

E' evidente que o leite FISI tem ajudado, de algum modo, a criança do Nordeste: mas, se considerarmos, que no Brasil nascem, anualmente, 3 milhões de crianças e que cêrca de 2 milhões de crianças são mal alimentadas, quer qualitativa, quer quantitativamente, verificamos que o leite FISI mal dá para alimentar dez por cento dessas crianças.

Seria muito mais interessante, portanto, que a "Aliança para o Progresso", hoje sob a direção do nosso grande estadista Juscelino Kubitschek, orientasse seu programa não para nos dar esmola de leite, mas para ajudar-nos a formar plantéis de gado leiteiro, a formar fábricas de leite-em-pó, a fim de o Brasil, por si mesmo, pudesse ajudar-se e ajudar a criança do Brasil.

A doação, a esmola do leite, a assistência que nos dá a "Aliança para o Progresso" em nada resolve a longo prazo o caso da criança brasileira e, em particular, a criança do Nordeste. E' necessário, em primeiro lugar, a reforma agrária, para que tenhamos aumento de produção e de produtividade. E' necessário a criação específica de rebanhos leiteiros e instalação de inúmeras fábricas de leite-em-pó, a fim de vencermos essa cena bárbara — crianças morrendo, como moscas, na área do Nordeste.

Basta dizer que no ano de 1961, Fortaleza, com uma população de 514 mil 818 habitantes viu 4.070 crianças morrerem, enquanto que S. Paulo, com 3 milhões e 825 mil habitantes viu apenas 7.321 crianças perecerem.

Vejamos agora a mortalidade geral da população. Graças ao nosso desenvolvimento, que já se inicia e graças, também, às novas técnicas, às novas conquistas da ciência médica, com a imunização, com a vacinação feita pelo Departamento Nacional de Saúde, graças ao emprêgo de inseticidas de uso comum, e, ainda, ao largo emprêgo de sulfas e de antibióticos, a mortalidade no Brasil diminuiu bastante no último decênio. Mas, mesmo assim, retrata a diferença entre o estado sanitário do Nordeste e o estado sanitário do Centro Sul. A mortalidade geral no Ceará, no ano de 1960, foi de 19 por mil, enquanto em S. Paulo, apenas de 15 por mil.

E qual o índice de morte pela tuberculose? Na mortalidade pela tuberculose verificamos a mesma discrepância. Enquanto que em Fortaleza, morrem 77 por 100 mil habitantes, por tuberculose, em São Paulo morrem, apenas 26 por 100 mil habitantes.

E' bem verdade que, nesta cifra, que nos foi fornecida pelo Serviço Nacional de Tuberculose, encontramos certos defeitos. Esta cifra, não há negar, é bastante otimista. Não acredito que, em Fortaleza, a mortalidade por tuberculose seja apenas de 77 por 100.000.

A verdade é que nossa ciência médica anda muito atrasada; não se faz autópsia no Ceará, como também não se faz autópsia em São Paulo. Faz-se, no máximo, autópsia na Capital de São Paulo e é muito frequente o vizinho ou a própria família do doente pedir ao médico: Doutor, por amor de Deus não escreva, no atestado de óbito tuberculose — escreva, apenas, bronquite, escreva, apenas, pneumonia, escreva, apenas, asma e o médico seduzido, levado pela família do doente, está concorrendo para uma distorção grandiosa do índice de letalidade por tuberculose.

Afirmo, eu que sou professor da Faculdade de Medicina do Ceará e tenho enfermaria na Faculdade de Medicina e na Santa Casa de Fortaleza. Sei, perfeitamente, que o índice de letalidade por tuberculose naquela Cidade, não é bem êste. Muitas vêzes tenho ficava contristado, penalizado, quando me chegava ao ambulatório da Santa Casa ou da Faculdade de Medicina um doente e eu descobria que era tuberculoso. Eu ministrava vitaminas que o Govêrno fornecia, ministrava estreptomicina, PAS, hidrazida, mas eu sabia, com tôda a minha técnica, que

com esta medicação não venceria a tuberculose porque aquêle doente tinha, sobretudo, sua saúde combalida, suas defesas diminuídas pela má alimentação; êle precisava mais de feijão, de carne, de frutas, de ovos e de leite do que de medicamentos. Infelizmente, eu não tinha condições, como aliás todos os médicos do Nordeste, para dar ao habitante daquela região o que êle mais precisava e precisa, porque, antes de medicamentos, necessitava de alimentos, pois vive num regime de miséria e de fome, ouso dizer, de fome crônica.

Vejamos o incremento populacional. O incremento populacional, se considerarmos que a natalidade é a mesma em todo o Brasil — cêrca de quarenta e três por mil — *é bem o índice do* estado sanitário. Se a população aumenta e se a natalidade — é a mesma, e se não existe corrente migratória, é evidente que o incremento populacional corre por conta da melhoria do estado sanitário. O incremento populacional no Nordeste foi de 21 por cento, enquanto no Centro-Sul foi de trinta e sete por cento. E' bem verdade que, no Nordeste, se temos, de um lado, um índice de natalidade — maior que no Centro-Sul, de outro lado temos migração do Nordeste para os Estados do Sul. Mas, de qualquer maneira, isto mostra que o problema econômico sobrepõe-se a todos os outros, porque as migrações representam insatisfações, mal-estar econômico. Um homem que está em boas condições econômica e com um emprêgo que lhe dá boa rentabilidade para as suas necessidades diárias, êste homem, via-de-regra, não emigra.

Verminose

Enquanto que, em Fortaleza, a população é pràticamente tôda infestada, com índice de 96,7%, em Curitiba encontramos, apenas, 72,93%. No Nordeste, temos algumas capitais, como Aracaju, onde o índice de infestação pela *verminose* é de, apenas, cem por cento.

Mas, os efeitos maléficos da verminose, via-de-regra, são provocados pela má alimentação do pobre, porque a infestação pela tuberculose na alta sociedade de Fortaleza e entre o operariado é quase a mesma, enquanto a elite, as classes altas nada sofrem dêste índice de infestação por verminose, as classes menos favorecidas, mais pobre, pagam tributo muito pesado. Às vêzes, chegavam à enfermaria doentes para ali enviados como cardíacos com sôpro em tôda a região precordial, com as mucosas descoradas, o coração aumentado de volume. Então eu verificava que aquêle pseudo-cardíaco não era, em verdade, um cardíaco, mas, apenas um pobre infestado de verminose.

Êle não se alimentava, não tinha carne na sua alimentação, não tinha, portanto, ferro na sua ração alimentar. Por isso, pelo processo espoliativo acarretado pela verminose, caía numa anemia progressiva, chegando às vêzes a um milhão e meio ou dois milhões de hemácias.

De propósito, nenhum medicamento eu dava a êsse doente, ou melhor, dava-lhe carne, dava-lhe um pouco de ferro reduzido, que nada custa; não dava um vermífugo. O doente começava a desinchar, o edema começava a desaparecer, as côres voltavam, as mucosas coravam e o doente se recuperava inteiramente enquanto que a infestação verminótica persistia. Só *depois de o doente aparentemente* — curado é que eu lhe dava o vermífugo.

Sabia que se desse antes, êle não resistiria à cura.

Então, fazia o contrário: alimentava-o, dava-lhe ferro, lava-lhe carne, para depois dar o vermífugo.

Isto demonstra à saciedade que os efeitos da infestação verminóticas estão dependendo, não da verminose em si, pura e simplesmente, mas sim e sobretudo da má alimentação do homem do Nordeste, mal alimentado do *ponto de vista quantitativo*, mas também, principalmente do ponto de vista qualitativo, com uma deficiência crônica de proteínas.

Vejamos agora o salário mínimo: o salário mínimo, em Fortaleza, é de Cr$ 14.700; em São Paulo, é de Cr$ 21.600,00. A renda *per capita* em Fortaleza, para 1960, conforme o IBGE, é de ..... Cr$ 12.038,00, enquanto em São Paulo é de Cr$ 47.600,00.

Esta a radiografia do Nordeste, um Nordeste doente, um Nordeste cujo homem é chamado impiedosamente de indiferente, até preguiçoso. Diz-se comumente que o homem do Nordeste não trabalha porque é doente. Esquece-se, todavia, que êsse homem doente, que êsse homem falsamente chamado de preguiçoso, é o homem que emigra para o Centro-Sul; e o homem que faz o progresso econômico do Centro-Sul; é o homem que trabalha na indústria automobilística, é o homem que construiu Brasília. Por que?

Porque deram-lhe novos padrões econômicos, novas condições de vida, de alimentação, de vestuário e de abrigo.

Como cuidarmos do estado sanitário do Nordeste? Apenas com medicamentos, com hospitais? Não. Medicamentos e hospitais, apenas não resolvem o estado sanitário do Nordeste. O Ministério da Saúde já tem uma política muito bem orientada no sentido de que não *através* exclusivamente de hospitais e de medicamentos que se melhora o estado sanitário do povo.

Para melhorar o estado sanitário do povo é preciso, antes e acima de tudo, levantarmos o seu padrão econômico. Sou daqueles que pensam que só se deve investir em medicamentos e hospitais aquilo que sobra da renda nacional. Há casos em que a construção de um hospital pode perfeitamente ser postergada deixada para depois, *invertendo-se o capital* em projetos de maior rentabilidade, por exemplo, uma central hidrelétrica.

Peço a atenção dos nobres colegas para o fato de que um hospital, hoje em dia, custa cinco milhões de cruzeiros por leito. Assim, um hospital de duzentos leitos atinge à soma de um bilhão de cruzeiros, e a manutenção de um hospital do tipo médio custa cêrca de duzentos milhões de cruzeiros anuais.

Ainda ontem li, na imprensa do Rio de Janeiro, notícia segundo a qual o Hospital Júlia Kubitschek, de Belo Horizonte, do qual me envaideço de ter sido o primeiro Diretor, está em transe de fechar suas portas, devendo já aos seus fornecedores nada menos de cem milhões de cruzeiros.

O que vemos pelo Brasil afora? Hospitais incompletos, inconclusos; outros construídos, mas sem verba para sua manutenção.

Há pouco tempo, durante minha campanha eleitoral, visitando a Cidade de Russas, no Ceará, tive oportunidade de conhecer magnífica maternidade. Entrei, percorri tôdas as suas instalações e não tive o prazer de ver uma só mulher, uma só gestante. A maternidade não tinha verba para sua manutenção.

Situações semelhantes verificamos de Norte a Sul do Brasil. O homem possui necessidades que são anteriores às necessidades de saúde — são as necessidades de alimentação, de vestuário e de abrigo.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — Acompanho, com grande interêsse, o discurso que V. Exª está pronunciando sôbre matéria tão importante como é a saúde pública no Nordeste brasileiro. Desejo prestar minha modesta colaboração, no sentido de alertar o Ministério da Saúde para êsses postos de puericultura que se constroem em todo Brasil. Em geral, não há um Município que não possua um pôsto de puericultura, mas em *sua maioria* fechados, outros não funcionando e os demais inacabados. Assim, êles nada representam para a campanha de rendenção da criança brasileira.

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — Estou inteiramente de acôrdo com o aparte de V. Exª, que vem corroborar a minha tese de que o estado sanitário do povo depende do seu desenvolvimento econômico. Enquanto não industrializarmos o Brasil, enquanto não utilizarmos energia outra que não apenas a energia muscular do homem, mas a energia oriunda de meios físicos, não será possível dar assistência médica ao povo brasileiro. Qualquer planejamento nesse sentido, será fadado ao insucesso.

O Professor Mário Magalhães eminente sanitarista do Ministério da Saúde, demonstrou que o homem em condições normais, com três mil a três mil e quinnhentas calorias diárias na sua ração alimentar — o que não é realidade no Brasil — *trabalhando* dez horas por dia e trabalhando trezentos dias por ano, através de sua energia muscular fornecerá apenas duzentos quilowatts. O organismo humano é máquina pouco econômica — fornece energia correspondente a apenas *vinte* por cento do combustível utilizado.

O brasileiro dispõe apenas de cêrca de 600 quilowatts por ano o que retrata muito bem sua posição de povo subdesenvolvido, enquanto nas nações desenvolvidas — tomemos como exemplo a Norte América — cada um tem a sua disposição, 15 mil quilowatts por ano.

Portanto, só poderemos ter desenvolvimento econômico, só poderemos elevar o padrão de vida do povo brasileiro, só poderemos ter um estado *sanitário compatível, no dia em que* preferirmos à utilização da energia muscular animal, seja do homem ou de qualquer outro ser, a energia proveniente de outras fontes mecânicas, *físicas* ou químicas.

Isso vem demonstrar que o homem precisa trabalhar mais com a inteligência do que com os braços, o que fazem os povos desenvolvidos.

Há pouco, li um relatório do Ceilão, publicado no *Public Health Reports*, do *U.S. Department of Education Health and Welfare*, que mostrava o incremento populacional de 3,3%, por ano, na ilha de Ceilão. Nêle se perguntava: "Êsse incremento de população, êsse *aumento demográfico no* Ceilão, será por acaso, consequência de melhor assistência médica no Ceilão?

Não. E' bem verdade que o fato coincidiu com o uso de inseticidas de ação residual, empregados, àquele tempo no combate à malária que dizimava grande parte da população. O incremento populacional, o aumento demográfico no Ceilão corresponde, sobretudo, a independência daquela ilha, se deu através da não remessa para o Exterior dos capitais estrangeiros, reinvestidos na própria ilha e que aumentaram seu capital fixo. E, assim aumentadas foram a sua produção e a sua produtividade. Como consequência, veio, naturalmente a melhoria do estado sanitário da região, de que era índice fiel aquêle surto demográfico.

Quero, afirmar, mais uma vez, que todo desenvolvimento de um povo, em qualquer região do mundo, coincide sempre com o aumento de população e não com sua diminuição, conforme nos aconselhou a Comissão *Merwin Bohan* da Aliança para o Progresso. Essa Comissão conforme já declarei, nesta Casa: havia aconselhado para o Nordeste, uma migração da ordem de 5% da população, por ano. Se o incremento populacional no Nordeste é apenas da ordem de 2,1% ao ano, isto é, 21% em dez anos, a adoção dêsse sistema diminuiria a população do Nordeste, em cêrca de *600 mil habitantes por ano*.

Não é o que desejamos da Aliança para o Progresso: não queremos esmolas; não queremos despovoar o Nordeste. Ufanamo-nos da terra em que nascemos. O Nordeste precisa da execução de planos como êsse da SUDENE, que acaba de ser aprovado por esta Casa.

Precisamos, no Nordeste, de reforma agrária, porque só por seu intermédio conseguiremos maior produção e maior produtividade.

Nas áreas de 10 hectares verificamos, segundo o censo do IBGE de 1960, um aproveitamento da terra na ordem de 56,4%; nas áreas de propriedades de 100 mil hectares apenas 13% da terra é aproveitada; nas áreas de mil a dez mil hectares, o aproveitamento das terras desce a *6,30%*; nas áreas de *10.000 ou mais* hectares desce a 4%.

Ora, o latifúndio no Nordeste está aumentando. *Enquanto que, em 1950*, tínhamos 29 propriedades com mais de 10.000 hectares, agora, temos 30 propriedades com mais de 10.000 hectares, algumas delas com 20 e 30.000 hectares. Do ponto de vista quantitativo, o latifúndio acima de mil *hectares representa apenas 1,06%* das propriedades do Estado; no ponto de vista da superfície, da área, o latifúndio no Ceará representa 31,1% da área total do Estado. Por êsses dados se está a ver quão necessária e urgente e a reforma e que a simples divisão da terra sem qualquer medida ancilar, em pequenos lotes que não sejam minifúndios, mas lotes racionais do ponto de vista econômico, só esta divisão de terras, sem qualquer outro auxílio, acarretará aumento da produção e de produtividade.

O Sr. Catete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTONIO JUCÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Catete Pinheiro — V. Exa. que tão brilhantemente está apresentando o quadro do Nordeste com relação ao seu panorama de saúde pública acaba de afirmar que não poderemos melhorar as condições de saúde do homem do Nordeste enquanto não se processar o desenvolvimento econômico. Afirma ainda V. Exa. que tudo fica na dependência, no momento, da reforma agrária e que a simples divisão da terra importaria no aumento de produção ..

O SR. ANTONIO JUCÁ — Perfeitamente.

O Sr. Catete Pinheiro — ... e portanto, na melhoria do nível econômico...

O SR. ANTONIO JUCÁ — Certo.

O Sr. Catete Pinheiro — ... da população nordestina. Pergunto eu a V. Exa. diante das afirmativas que acaba de fazer: como encara V. Exa. o problema da distribuição da terra ao homem nordestino como propriedade sua, a fim de que êle, de fato, possa apresentar a melhoria de nível econômico a que V. Exa. acaba de se referir? Quais as condições que V. Exa. julga necessárias ao homem para que tome posse da terra e a explore econômicamente?

O ANTONIO JUCÁ — Em primeiro lugar, afirmei que em reforma agrária a *medida mais importante* é a da distribuição da terra e quero reafirmá-lo. Tôdas as outras medidas são ancilares. Observamos, de acôrdo com os números que acabei de citar que, sem a assistência, porque do ponto de vista prático no

Ceará não existe nem ao pequeno nem ao médio agricultor, pode haver desenvolvimento econômico. Ao grande latifundiário, sim, e dada assistência, através de tratores que recebe de graça do DNOCS, do Govêrno, para usá-los em sua fazenda. Com dados estatísticos demonstrei que a pequena propriedade de 10 hectares é cultivada em 56% de sua área, enquanto que o grande latifúndio assistido pelos órgãos governamentais, recebendo tratores da Secretaria da Agricultura, recebendo cultivadoras, tudo isso e até jipes do Govêrno, êsses grandes latifundiários não aproveitam suas terras em mais de quatro por cento. Mas o que é preciso ser feito a mais?

E' necessária, sobretudo, uma orientação racional. Não é possível que no Nordeste, onde o Govêrno construe açudes à custa do povo, que êstes lá fiquem como lagos artificiais. É preciso, portanto, em primeiro lugar, a irrigação. Se marcarmos as três etapas sucessivas da Civilização da Humanidade, encontraremos três fortes marcos. Em primeiro lugar o aproveitamento do fogo; em segundo lugar, a irrigação, que fêz a Civilização da Mesopotâmia, entre o Tigre e o Eufrates. Foi a irrigação que fêz o Egito dos Faraós, no baixo Nilo. Assim, como medida ancilar, a irrigação. Em terceiro lugar, como marco do desenvolvimento da Civilização, o aparecimento da máquina a vapor, inventada por Watt, em 1.769. Nessa época começou a industrialização. Portanto, a industrialização, como disse várias vêzes, é indispensável para o nordeste.

É verdade que, do ponto de vista da Reforma Agrária pura e simples, muito embora eu considere ancilar êsse conjunto de coisas, teríamos o inseticida, o adubo, a mecanização da lavoura, a construção de silos e o transporte.

Por isso, volto a afirmar que a reforma agrária deve ser feita, sobretudo, em derredor dos grandes centros urbanos, e não a grandes distâncias, porque justamente nestes locais é que será mais barata. A parte mais cara da Reforma Agrária seria a construção de silos, estradas asfaltadas e transporte.

Sr. Presidente, tudo isso que chamo de ancilar na Reforma Agrária, já existe, no Brasil, perto dos grandes centros urbanos e, por isso, nêsses locais é que deve começar a distribuição de terras.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. uma segunda interrupção?

O SR. ANTONIO JUCÁ — Pois não.

O Sr. Cattete Pinheiro — Compreendo, perfeitamente, o ponto de vista de V. Exa., mas, quando nos referimos à grande massa sofredora e pobre da população, não sòmente do Nordeste como da Amazonia e do Centro Oeste, o que temos a considerar são as condições peculiares das populações rurais. V. Exa. mesmo afirma que, em observação médica que fêz em Fortaleza, quando alimentou o homem doente, infestado de verminose, conseguiu em pouco tempo, sua melhora. Que faremos, então, quando tivermos a grande massa da população rural reclamando assistência, reclamando a propriedade justa da terra para o seu trabalho? Se temos que dar terra e propiciar ao trabalhador das proximidades dos grandes centros urbanos os elementos necessários para a sua emancipação, como iremos nos comportar em relação à população rural mais afastada dos grandes centros? Deslocaríamos essa gente tôda para as grandes cidades, ou iríamos ao encontro dela, aos campos, levando-lhe as condições mínimas e indispensáveis para a Reforma Agrária que, todos estamos de acôrdo, é do interêsse nacional?

O SR. ANTONIO JUCÁ — O aparte do nobre colega é pertinente e a resposta é aquela mesma que deixei, muito a propósito, para a conclusão do meu raciocínio.

A reforma agrária precisa ser feita, não apenas próximo aos grandes centros urbanos, às grandes cidades, mas também no *hinterland* brasileiro. Discutimos, agora, qual a qualidade de assistência que devemos dar à população rural brasileira. Esse o sentido do aparte de V. Exa.

Em primeiro lugar, não há assistência médica individual, e não devemos procurar imitar os padrões americanos, com uma civilização de velhos. Temos, sobretudo, uma civilização de crianças e adolescentes, e não poderemos nos dar ao luxo de construir hospitais para doenças degenerativas, hospitais para cancerosos, para cardíacos.

Devemos sobretudo atacar as doenças de massa: teremos usar a vacinação e os inseticidas de ação residual, contra a malária, que alastra a maior parte do território Nacional. Devemos usar antibióticos no tratamento do doente das coletividades em massa e, dessa maneira interferiremos diretamente no sentido da diminuição da mortalidade infantil. Devemos usar antibioticos e sulfas.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTONIO JUCÁ — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de pleno acôrdo com o aparte do nobre Senador Cattete Pinheiro, contrariando o pensamento de V. Exa., porque o número, a massa de operários rurais, de camponeses anemiados, como diz V. Exa., necessitada de alimentação, é muito grande. Será inadmissível colocarmos essa gente toda às margens das grandes cidades, mesmo porque, como disse há poucos dias, aparteando o nobre Senador Nelson Maculan, as terras marginais dos grandes centros custam muito dinheiro. São caras.

O SR. ANTONIO JUCÁ — Muito mais caro do que isso são as obras do Govêrno, que concorrem para valorizar essas terras.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. acha que o Govêrno vai prejudicar os homens que tem terras próximo às cidades pagando-as a preço inferior ao seu valor?

O SR. ANTONIO JUCÁ — Absolutamente. Sou defensor da reforma agrária pelo seu justo valor.

O Sr. Pedro Ludovico — O Govêrno não tem condições para pagar terras de preço elevado.

O SR. ANTONIO JUCÁ — O Govêrno terá condições, se fizermos a reforma constitucional.

Se o Govêrno pagar essas terras com títulos, nós teremos condições.

Tenho a impressão de que o nobre Senador não acompanhou bem meu raciocínio.

O Sr. Pedro Ludovico — Também discordo de V. Exa., quanto ao tratamento, a assistência terapêutica a êsses homens do campo. Estou habituado com êles, aqui em Goiás, que tem muitos camponeses necessitados. Quase todos os Governos, de um tempo a esta parte, têm dado assistência a essa gente. Têm dado tetracloreto de carbono, ferruginosos e antibióticos. Todos têm sido assistidos. Não é tanto assim como diz V. Exa. Agora, que precisam ser mais bem alimentados, é outro fato, principalmente no Nordeste, porque no centro-oeste em geral êles têm a fortuna de se alimentar melhor.

O SR. ANTONIO JUCÁ — O nobre Senador Pedro Ludovico talvez não tenha acompanhado meu raciocínio. Vou repetir.

O que defendo, para a melhoria do estado sanitário da Nação, são duas coisas: em primeiro lugar a reforma agrária, com aumento da produção agro-pecuária; em segundo lugar a industrialização do País. Isso irá dar alimentação ao povo.

Do ponto de vista de assistência médica imediata, dou prevalência aquilo que o nobre Senador apontou. Não há nenhuma discrepância entre mim e o nobre colega.

Afirmo que devemos atacar as doenças de massa como a malária, peste, tuberculose, o tracoma, a verminose, leishmaniose, a bouba, enfim tôdas essas doenças de massa.

Devemos atacar estas doenças, porque são as únicas que temos possibilidade de combater. Precisamos, assim, racionalizar nossa política de planejamento de Saúde Pública, porque atacando as doenças de massa, vamos tirar do ataque o máximo de rentabilidade. Infelizmente, no momento atual, é ùnicamente o setor em que o Brasil é capaz de minorar.

Posteriormente, com a melhoria do padrão de vida do povo, do standard econômico geral, poderemos dar-nos ao luxo de construir hospitais especializados.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. não desconhece que essas doenças estão sendo combatidas há muito tempo, pelo Ministério da Saúde.

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — Estou inteiramente de acôrdo com V. Exª Por isso mesmo devemos disseminar os Postos DNERU, pelo *hinterland* brasileiro. E' preciso que êsses Postos sejam multiplicados e com medicação abundante: ferro, vermífugo, antibióticos, vacinas, etc., etc., e também leite para as crianças.

O que estou dando, nobre Senador, é uma orientação política para uma planificação geral e tazendo a apologia da Saúde Pública no Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. sabe que a malária, por exemplo, quase foi erradicada do Brasil. A incidência do terrível mal caiu cêrca de noventa por cento, com a profilaxia utilizada nos últimos tempos. Penso que o Govêrno tem feito algo nesse sentido.

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — Claro e no bom sentido. A malária, porém, nunca foi erradicada. Não há uma só região no País em que a malária foi erradicada acredite o nobre Senador.

O Sr. Pedro Ludovico — Noventa por cento. Esta foi, pelo menos, a afirmativa do então titular do Ministério da Saúde, Dr. Mário Pinotti.

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — Nunca foi dito que a malária foi erradicada no Brasil.

E' uma questão técnica.

O Sr. Pedro Ludovico — Tenho a prova no Estado de Goiás.

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — A malária foi controlada. Chama-se erradicação da malária, do ponto-de-vista médico — está falando um professor de Medicina — a ausência de caso autóctone de malária, durante três anos consecutivos. Não existe erradicação da malária e sim, contrôle, e contrôle muito bem feito da doença, graças aos inseticidas de ação residual DDT, HCB, Eldrina, bem assim à quimiteorapia, através da atebrina, arafen, Piasmoquina, paiudrina.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exª fala como médico, que observa, lê tôdas as estatísticas a respeito da Saúde Pública no Brasil. Eu o faço com conhecimento de causa. O Dr. Mário Pinotti, Ministro da Saúde, repito, declarou que a malária no Brasil, foi erradicada em aproximadamente noventa por cento.

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — E' um paradoxo dizer que há dez por cento de malária e ...

O Sr. Pedro Ludovico — Hoje a situação piorou. Já foi muito melhor.

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — ... de ter sido erradicada em noventa por cento. Gostaria que o meu nobre colega, por uma questão técnica, não misturasse os têrmos médicos: em lugar de erradicada dissesse controlada.

O Sr. Pedro Ludovico — E' questão de filigrana.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar as campainhas*) — Lembro ao nobre Senador Antônio Jucá que lhe restam apenas cinco minutos do tempo de que dispunha.

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — Obrigado, Sr. Presidente, concluirei.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — Com prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Quero, finalmente, expor meu ponto de vista com relação à Reforma Agrária, que V. Exª com tanta ênfase defende. Temos de considerar os problemas de Saúde Pública paralelamente a quaisquer outras medidas que possam levar ao desenvolvimento econômico. Não julga V. Exª que as campanhas sanitárias são necessárias? O saneamento do ambiente onde tenhamos de manter as populações rurais e as medidas preventivas, de profilaxia, hoje ao nosso alcance, serão muito mais econômicas do que quaisquer outros processos que possamos adotar, no sentido de levar a essas populações rurais a assistência necessaria. V. Exª vai me permitir que discorde de certa maneira do seu ponto-de-vista. Como médico de Saúde Pública, entendo que não podemos esperar se processe o desenvolvimento econômico para chegarmos a dar às nossas populações, a assistência que a Ciência Médica hoje faculta a todos os homens no Mundo. A Saúde Pública tem que caminhar paralelamente com o economista, com os técnicos, propiciando as condições de ambiente necessárias a êsse desenvolvimento econômico que, naturalmente, desejamos conquistar para o nosso povo.

O SR. ANTÔNIO JUCÁ — Isto é de fato uma utopia. O que o homem americano gasta na preservação e na profilaxia de sua saúde é muitas vêzes a renda total do brasileiro. E' portanto claro, lógico, que para ter o brasileiro o mesmo estado sanitário, as mesmas condições de saúde do americano, precisaria não comer, não vestir, não ter casa para morar e mesmo assim ainda não teria as mesmas condições, o mesmo estado sanitário do americano.

O Sr. Cattete Pinheiro — Temos que admitir, então, que tudo é utopia neste País.

O SR. ANTÔNI JUCÁ — Não é utopia. O que aconselhei foi uma política econômica, uma prioridade, um planejamento preferencial, utilizando tôda a ciência médica, tôda a técnica — porque da ciência médica e da técnica médica jamais me afastei, jamais me afastarei como professor de medicina — para fazer dentro do Brasil o que é possível, em face das nossas possibilidades econômicas, Em lugar de gastarmos dinheiro em construções hospitalares especializadas, deveríamos usar tôda a técnica contemporânea, tôda a ciência médica contemporânea no combate às doenças de massa, no combate às infecções.

O Sr. Cattete Pinheiro — Foi o que afirmei: profilaxia.

O SR. ANTÔNI JUCÁ — Mas, o que tenho afirmado do começo ao fim — nisto estou inteiramente de acôrdo com o nobre Senador Cattete Pinheiro — e seria um criminoso se fôsse contra a profilaxia — é a necessidade de se dar proteção ao homem doente. O que faremos então é atacar as doenças de massa, e ao mesmo tempo cooperar para o desenvolvimento econômico da Nação. Não fazermos inversão da pouca poupança que nos resta em hospitais suntuosos, em hospitais especializados. Muito melhor que êsses hospitais suntuosos, é fazermos inversões muito mais rentáveis, de ordem econômica, como numa central hidrelétrica,

Como disse, é necessária a profilaxia. E é necessária a educação sanitária. É necessária a vacinação B.C.G., a vacina antivariólica. É necessário o combate às grandes infecções. Lembro que o povo brasileiro morre de infecção. Ainda não vencemos a fase infecciosa da medicina, e já estamos nos dando ao luxo de atacar as doenças degenerativas, a arteriosclerose, e fazer pesquisas nesse sentido. Se a nação americana assim o fêz foi porque venceu a fase infecciosa, e hoje, morrem mais de doenças degenerativas, de câncer, de arteriosclerose. Enquanto no Brasil existem sòmente 3 por cento da população com mais de 65 anos de idade, na América há 15 por cento com mais de 65.

Terminando, Sr. Presidente, quero dizer que só num programa assim integral, procurando levantar o nível econômico do povo, dar-lhe assistência médica, combater as doenças de massa, as grandes infecções, proporcionar melhor alimentação combatendo a fome crônica do homem do Nordeste, só nessas condições poderemos dar verdadeira saúde *ao nosso povo, porque saúde é o* estado de completo bem-estar, físico, mental e social. (*Muito bem! Muito bem!*)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Presidente do Senado

PORTARIA Nº 2, DE 1963

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

1) Tôda a matéria referente à Reforma Agrária e à Reforma Bancária existente no Senado e na Câmara dos Deputados será reunida em publicações homegêneas, para constituir elementos de informação, confronto e dedução dos legisladores, autoridades do Poder Executivo e das instituições e pessoas que por sua natureza ou função, devam tratar dêsses assuntos ou para as quais essa contribuição possa ser útil.

2) As publicações conterão:

— os pronunciamentos ocorridos em *debates parlamentares* ou de outras autoridades do país;

— os projetos de lei existentes nas duas Casas do Congresso;

— os documentos mais importantes formulados nas entidades de classe e nos centros de estudo, pesquisa e investigação, universitário ou não;

— trabalhos publicados na imprensa;

— monografias e teses;

— mensagens do Executivo;

— legislação vigente;

— decretos e atos governamentais, incluindo, sempre que possível, as disposições existentes sôbre esssas matérias nos Estados da Federação.

3) Para a organização dêsse trabalho que será feito sob a supervisão da *Diretora de publicações*, Dona Glória Fernandina Quintela, são designados os seguintes funcionários:

— para o da Reforma Agrária a Redatora, PL-4, Leila Castela Branco Rangel;

— para o da Reforma Bancária o Redator, PL-3 Mauro Cunha Campos de Morais Castro.

4) *Poderão êsses funcionários* solicitar ao Sr. Primeiro Secretário, por intermédio do Diretor-Geral, a colaboração de outros servidores do Senado, se a julgarem necessária.

5) Os grupos de trabalho constituídos em decorrência do item anterior poderão recorrer, para a obtenção dos elementos indispensáveis ao desempenho da sua missão, a quaisquer serviços do Senado, os quais ficam obrigados a prestar-lhes assistência.

6) Os funcionário integrantes dos mesmos grupos de trabalho não poderão ser chamados a qualquer outra atividade, no Senado ou fora dêle enquanto não dispensada a sua participação nesses órgãos.

7) Os serviços estabelecidos pela presente Portaria são considerados de natureza relevante e disanguem, para todos os fins administrativos e funcionais, os coordenadores dos mesmos e os *servidores que vierem a integrar* os respectivos grupos de trabalho.

Senado Federal, 11 de junho de 1963. — *Auro Moura Andrade.*

Atos do Diretor Geral

O Diretor Geral concedeu férias relativas ao exercício de 1962 aos funcionários abaixo discriminados:

Nelson Lima Dável, Motorista-Auxiliar, PL-10, a partir de 27 de maio de 1933 (Requerimento nº 317-63);

José Bueno Carneiro de Novaes, Redator, PL-4, a partir de 27 de maio de 1963 (Requerimento nº 300-63);

Antônio Carlos Bandeira Redator, PL-3, a partir de 27 de maio de 1963 (Requerimesto nº 293-63).

Abonou, de acôrdo com os artigos 160, item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas abaixo discriminadas referentes ao mês de abril de 1963:

— de Antônio Augusto Gentil Cabral, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 22, 23 e 24;

— de Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo Revisor, PL-2, nos dias 22, 23 e 24, considerando de licença para tratamento de saúde os dias 25 e 26;

— de Beatriz Corrêa de Mello, Taquígrafa, PL-3, nos dias 22, 23 e 24, considerando de licença para tratamento de saúde os dias 25 e 26;

— de Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Auxiliar Legislativo PL-10, nos dias 22, 23 e 24, considerando de licença para tratamento de saúde os dias 25 e 26;

— de Ruth de Souza Castro, Redatora, PL-4, no dia 23, considerando de licença para tratamento de saúde os dias 24 e 25;

— de Francisco das Chagas Pompeu Fortuna, Auxiliar de Portaria, PL-16, nos dias 23 e 24;

— de Dalva Ribeiro Vianna, Taquígrafa Revisora, PL-2, nos dias 23, 24 e 25, considerando de licença para tratamento de saúde o dia 26;

— de Vital Martins Ferreira, Redator, PL-3, no dia 24;

— de Marilia Bricio Dolher da Silva, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 24;

— de Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 24;

— de Marcelo Zamboni, Auxiliar Legislativo PL-10, nos dias 25 e 26;

— de Iracema da Costa e Silva de Castro, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 25;

— de Paulo Weghelin Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, no dia 25;

— de Luiz Marcondes de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, nos dias 25 e 26;

— de Jorge Manoel Azevedo, Taquígrafo PL-3, no dia 25;

— de Maria Riza Baptista Dutra, Oficial Bibliotecária, PL-3, no dia 25;

— de Emmanuel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 24, 25 e 26;

— José Euvaldo Peixoto, Taquígrafo, PL-3, no dia 25;

— de Pérola Cardoso Raulino, Oficial Bibliotecária PL-6, no dia 26;

— de João Baptista da Costa, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 26;

— de Carlos Braga, Ajudante de Porteiro, PL-7, nos dias 28, 29 e 30;

— de Alexandre Pfaender, Oficial Legislativo, PL-8, no dia 29;

— de Léa Augusta da Silveira Lobo Rodrigues Castro, Oficial Legislativo, PL-8, no dia 30;

— de Irene Stella Homem da Costa, Taquígrafa Revisora, PL-2, no dia 30;

— de Adélia Leite Coelho, Oficial Bibliotecária, PL-3, no dia 30;

— de Manoel Corrêa Fuzo, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 30.

Abonou, ainda, a falta de Victor Rezende de Castro Caiado, no dia 27 de março de 1963.

Considerou licença para tratamento de saúde as faltas dos seguintes funcionários:

Beatriz Brown, Oficial Legislativo, PL-8, nos dias 25 e 29 de abril de 1933;

Helena Brown, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 25 de abril de 1963.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de junho de 1963. — *Zormelina Ribeiro Alves*, Chefe da Seção Administrativa, pela Diretora do Pessoal.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 7-63 — de Lásaro Fereghetti, Auxiliar de Portaria, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional, num total de 395 dias;

Nº 123-63 — de Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, PL-10, em que solicita salário-família em relação a seu filho William José, a partir de abril de 1961;

Nº 151-63 — de Pedro Ferreira Veras, Guarda de Segurança, PL-9, em que *solicita salário-família em* relação à sua filha Cleide Maria, a partir de março de 1963;

Nº 98-63 — de Armandina José Vargas, Oficial Legislativo, PL-6, em que solicita salário-família em relação à sua filha Maria Tereza, a partir de dezembro de 1962;

Nº 674-62 — de Severino Estêvão Ramalho, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita salário-família em relação à sua espôsa e a suas filhas Maria do Socôrro e Francisca, a partir de dezembro de 1961;

Nº 124-63 — de Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, PL-10, em que solicita salário-família em relação a seu filho Pedro, a partir de outubro de 1959;

Nº 198-63 — de Glory Soares dos Santos Martins Ferreira, Oficial Legislativo, PL-8, em que solicita a licença de que trata o artigo 273 da Resolução nº 6, de 1960, a partir de 22 de abril de 1963;

Nº 41-63 — de Jorge Manoel Azevedo, Taquígrafo de Debates, PL-3, em que solicita salário-família em relação à sua filha Claudia, a partir de dezembro de 1962;

Nº 120-63 — de Paulo Rubens Pinheiro Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita salário-família em relação à sua filha Mônica, a partir de julho de 1962

Nº 185-63 — de Georgino Avelino da Costa, Auxiliar de Portaria, PL-10, em que solicita salário-família em relação à sua filha Sandra Regina, a partir de março de 1963;

Nº 116-63 — de Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita a licença de que trata o artigo 273, da Resolução nº 6, de 1960, a partir de 7 de março de 1963;

Nº 165-63 — de Paulo Costa de Oliveira Filho, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita salário-família em relação a sua filha Jandira, a partir de março de 1963;

Nº 105-63 — de Ubaldo Gonçalves, Auxiliar de Portaria, PL-10, em que solicita abono de suas faltas ocorridas no período de 15 a 26 de março de 1963, por motivo de casamento;

Nº 109-63 — de Branca Borges Góes Bakaj, Auxiliar Legislativo, PL-9, em que solicita a licença de que trata o artigo 273 da Resolução nº 6, de 1960, a partir de 28 de fevereiro de 1963;

Nº 110-63 — de Branca Borges Góes Bakaj, Auxiliar Legislativo, PL-9, em que solicita salário-família em relação a sua filha Andréa, a partir de fevereiro de 1963.

Concedeu a Gonçalo Farias de Oliveira, Ajudante de Porteiro, PL-7, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de abril de 1963 (Requerimento sem número).

Concedeu, ainda, férias relativas ao exercício de 1962, aos funcionários abaixo discriminados:

Joaquim da Costa, Administrador do Edifício, PL-3, a partir de 20 de abril de 1963 (Requerimento nº 69, de 1963);

Marcos Vieira, Oficial Arquivologista, PL-4, a partir de 20 de maio de 1963 (Requerimento nº 172-63).

Abonou, de acôrdo com os artigos 160, item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas abaixo discriminadas, referentes ao mês de abril de 1963:

— de Maria da Aparecida Jordão, Taquígrafa de Debates, PL-3, no dia 19;

— de Léa Augusta da Silveira Lobo Rodrigues Castro, Oficial Legislativo, PL-8, no dia 22;

— de Francisco de Assis Ribeiro, Oficial Legislativo, PL-7, no dia 19;

— de Roberto Diacópulos, Ajudante de Almoxarife, PL-7, nos dias 15, 16 e 17, considerando como de licença para tratamento de saúde os dias 18 e 19;

— de Arthur Levy Sequeira Schutte, Oficial Legislativo, PL-7, no dia 19;

— de Glory Soares dos Santos Martins Ferreira, Oficial Legislativo, PL-8, no dia 19;

— de Aroldo Moreira, Oficial Legislativo, PL-3, no dia 19;

— de Fernando Jorge da Rocha, Redator, PL-3, no dia 24;

— de Mary Faria de Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-7, no dia 23;

— de Paulo Lisbôa Barbosa, Oficial Legislativo, PL-3, no dia 23;

— de Carlos Torres Pereira, Taquígrafo de Debates, PL-3, no dia 23;

— de Carmelita de Souza, Oficial Legislativo, PL-8, nos dias 22 e 23;

Abonou, ainda, as faltas de Francisco Olimpio Gomes nos dias 31 de janeiro e 1 e 2 de fevereiro, considerando licença para tratamento de saúde os dias 3, 4, 5 e 6 de fevereiro *de 1963*.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de junho de 1963. — *Zormelina Ribeiro Alves*, Chefe da Seção Administrativa pela Diretoria do Pessoal.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral deferiu o Requerimento nº 257-63, de Edmar Lélio Vieira Faria Soares, Taquígrafo, PL-3, em que solicita constar de seus assentamentos os títulos abaixo relacionados:

1. *setembro de* 1955 *a setembro de* 1957 (1º, 2º e 3º anos do curso médico). Laboratorista do Hospital dos Comerciários do ex-Distrito Federal.

2. *janeiro a dezembro de* 1956 (2º ano do curso médico) Monitor da Cadeira de Anatomia da Faculdade Nacional *de Medicina da Universidade do* Brasil (Serviço do Prof. E. Marcos Cavalcanti).

3. *janeiro a outubro de* 1958 (4º ano do curso médico). Estagiário da 5ª Cadeira de Clínica Médica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (Serviço do Prof. Magalhães Gomes).

4. *janeiro a dezembro de* 1959 (5º ano do curso médico). Interno, por concurso (classificado em segundo lugar) do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil (dirigido pelo Prof. J. Leme Lopes).

5. *janeiro de* 1960 *a dezembro de* 1961 (6º ano do curso médico e 1º após a formatura). Estágio rotatório na 3ª Cadeira de Clínica Médica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (Serviço do Professor Luiz Feijó): enfermarias e ambulató-

os de Gastroenterologia, Nefrologia, ardiologia, Reumatologia, Pneumolo-a, Diabetologia, Endocrinologia, He-atologia e Angiologia.

6. *junho de* 1959 (5º ano do curso édico). Aprovado em concurso de ovas, para a função de Auxiliar cadêmico de Medicina da Prefeitura o ex-Distrito Federal.

7. *maio de* 1959 *a fevereiro de* 1961 5º e 6º anos do curso médico e 1º pós a formatura). Auxiliar Acadêmi-o de Medicina da Equipe Benjamin aptista do Hospital Geral Souza guiar da Secretaria de Saúde do Es-ado da Guanabara.

8. *maio de* 1960 *a maio de* 1961 (6º no do curso médico e 1º após a for-natura). Secretário do Centro de Es-udos do Serviço Benjamin Bap ista o Hospital Geral Souza Aguiar da ecretaria de Saúde do Estado da Gua-abara.

9. *setembro de* 1960 *a março de* 1961 6º ano do curso médico e 1º após a ormatura). Interno do Serviço de uericultura e Pediatria da Policlíni-a de Botafogo.

10. *dezembro de* 1960. Diplomado ela Faculdade Nacional de Medicina a Universidade do Brasil.

11. *dezembro de* 1960. Selecionado ara estagiário de Clínica Médica do ospital dos Servidores do Estado IPASE).

12. *março de* 1961 *até atualmente* 1º, 2º e 3º anos após a formatura). stagiário e posteriormente Assistente o Serviço de Dermatologia do Pro-essor Silvio Fraga, na 26ª Enferma-ia da Santa Casa da Misericórdia.

13. *junho de* 1961 *a setembro de* 1961 1º ano após a formatura). Estagiá-io do Dispensário de Lepra nº 2, di-igido pelo Dr. Elias Azulay.

14. *setembro de* 1961 (1º ano após a ormatura). Eleito Sócio Efetivo da ociedade Brasileira de Dermatologia Sifiligrafia.

15. *outubro de* 1961 (1º ano após a ormatura). Curso de Cancerologia eral, ministrado pelo Dr. Sadi Syl-io Levy, sob os auspícios do Centro le Estudos da Secretaria Geral de aúde do Estado da Guanabara.

16. *novembro de* 1961 (1º ano após a ormatura). Curso de Alergia Geral o Instituto de Aperfeiçoamento Mé-ico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

17. *novembro de* 1961 *a fevereiro de* 1962 (1º e 2º anos após a forma-tura)

Estagiário do Departamento de Alergia do Policlínica do Rio de Ja-neiro, dirigido pelo Dr. E. Brun Ne-greiros.

18. *abril de* 1962 (2º ano após a for-matura)

Aprovado em concurso de provas, realizado pelo DASP, para Médico do IAPC, na especialidade Clínica Mé-dica.

19. *maio de* 1962 (2º ano após a for-matura).

Curso de Alergia Oftalmológica no Instituto de Aperfeiçoamento Médico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

20. *junho de* 1962 (2º ano após a formatura).

Curso de Alergia Dermatológica no Instituto de Aperfeiçoamento Médico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de aJneiro.

21. *julho de* 1962 *até dezembro de* 1962 (2º ano após a formatura).

Estagiário do Instituto de Neurolo-gia da Universidade do Brasil.

22. *agôsto de* 1962 (2º ano após a formatura)

Curso de Alergia de Infância no Instituto de Aperfeiçoamento Médico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

23. *agôsto de* 1962 (2º ano após a formatura)

Curso de Cirurgia Dermatológica, ministrado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifiligrafia, sob a coordenação do Dr. Edson de Al-meida.

24. *agôsto de* 1962 (2º após a for-matura)

Apresentação de caso de Micose de Jorge Lobo, perante a IXX Reunião Anual dos Dermato-Sifilógrafos Bra-sileiros.

25. *Outubro de* 1962 (2º ano após a formatura).

Curso de Alergia Respiratória no Instituto de Aperfeiçoamento Médico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

26. *outubro de* 1962 (2º ano após a formatura)

Aprovado no exame do Educational Council for Foreign Medical Gradua-tes (em inglês e abrangendo tôda a Medicina), para bôlsa nos Estados Unidos da América do Norte.

27. *dezembro de* 1962 (2º ano após a formatura).

Diplomado como Especialista em Alergia Clínica pela Escola Médica de Pós Graduação da Pontifícia Univer-isdade Católica do Rio de Janeiro.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de junho de 1963. —*Zormelina Ri-beiro Alves*, Chefe da Seção Adminis-trativa pela Diretora do Pessoal.

Concurso Público para Taquígrafo de Debates

Início de carreira

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, até o dia 21 (vinte e um) de junho próximo, as inscrições para o concurso de provas e títulos destinado ao pre-enchimento de 4 (quatro) vagas nos cargos iniciais da carreira de Taqui-grafo de Debates, padrão PL-4.

Requisitos

1º ser brasileiro;

2º ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições, exceto se já fôr funcioná-rio público;

3º apresentar requerimento de ins-crição no Palácio do Congresso, em Brasília, ou no Palácio Monroe no Rio de Janeiro, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, as-sinado pelo próprio ou por procura-dor;

4º juntar ao requerimento de ins-crição, que obedecerá a fórmula pró-pria, os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão de curso do ciclo colegial, ou equivalente;

b) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento), permitida a fotocópia autenticada ou pública forma;

c) atestado de bom comportamen-to, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

d) atestado médico negativo de mo-léstia infecto-contagiosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função; e afirma-tivo de perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

e) atestado de vacinação ou reva-cinação antivariólica fornecido por autoridade sanitária federal;

f) declaração de órgão competente da repartição em que trabalha, para os ocupantes de cargo ou função pú-blica com mais de 35 anos de idade;

g) três exemplares iguais de foto-grafia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 cen-tímetros), trazendo no verso, a tinta o nome do interessado.

5º exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profis-sional;

b) título de eleitor;

- prova de quitação com as obri-gações militares, no caso de candi-dato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1. No momento da entrega do re-querimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

2. O candidato cuja inscrição não fôr considerada em ordem é que, con-vidado por edital, não a completar no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3. Encerradas as inscrições, orga-nizar-se-á, em ordem alfabética, a relação dos candidatos, que recebe-rão, mediante exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a in-dicação do seu número de chamada sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as pro-vas.

4. O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo de-terminado pelos avisos publicados no *Diário do Congresso* e ou no *Diá-rio Oficial*, terá a inscrição cance-lada.

CAPÍTULO II

Das Provas

5. Haverá provas técnicas e de ha-bilitação, assim distribuídas:

Técnicas

1ª Registro taquigráfico, durante dez minutos, de ditado feito na ve-locidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas ho-ras.

Grau mínimo — 50 (cinqüenta).

Limite de erros — 120 (cento e vinte).

2ª Registro taquigráfico, durante cinco minutos, de ditado feito na ve-locidade de 130 palavras por minuto

Prazo para decifração — uma hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Limite de erros — 80 (oitenta).

3ª Registro taquigráfico de discurso pronunciado no Plenário, sem caráter eliminatório, no total de quinze minu-tos, distribuídos em "quartos" de 5 a 10 minutos, sendo a prova realizada em um ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada 5 minutos — uma hora.

Habilitação

4ª Exame de *Português*, dividido em duas partes:

Primeira — correção de ditado es-crito, de discurso ou trecho de dis-curso com o mínimo de 30 linhas im-pressas ou mimeografadas, sorteado no momento da prova e no qual te-nham sido propositadamente inclu-ídos erros;

Segunda — pontuação de trecho com o mínimo de 20 linhas, sorteado no momento.

Valor da 1ª parte — 60 (sessenta) pontos.

Valor da 2ª parte — 40 (quaren-ta) pontos.

Duração da prova — duas horas.

Grau médio — 60 (sessenta).

5º *Francês* e *Inglês* — Versão para o português sem auxílio de dicioná-rio, de trecho de linguagem corren-te, de 20 a 25 linhas impressas ou mimeografadas.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinqüenta)

6º *História Geral História do Bra-sil. Geografia* e *Cultura Geral* — Exa-me escrito, sob a forma de testes.

Duração da prova — duas horas

Grau mínimo — 40 (quarenta).

CAPÍTULO III

Títulos

6. Os títulos apresentados pelo can-didato e julgados idôneos pela Banca, valerão pontos para a composição da nota final.

7. Consideram-se títulos para êste efeito:

I — certidão passada por autori-dade competente, em papel timbrado da repartição e com firma reconhe-cida, de que o candidato exerce (ou exerceu) o cargo de taquígrafo em:

a) órgão do Poder Legislativo fe-deral;

b) órgão do Poder Legislativo es-tadual;

c) Câmara Municipal de capital de Estado;

d) Tribunal federal;

e) Tribunal estadual;

f) órgão colegiado ou autárquico federal;

g) órgão colegiado ou autárquico es-tadual;

II — certidão, com firma reconhe-cida, de que o candidato já foi clas-sificado em concurso público para ta-quígrafo com a média superior a 60 (sessenta);

III — certidão, com firma reconhe-cida, de que o candidato exerce (ou exerceu) o professorado de taquigra-fia em estabelecimento de ensino ofi-cial;

IV — trabalhos publicados sôbre ta-quigrafia;

V — outros títulos relacionados com Taquigrafia, exceto certificados de conclusão de curso para formação de taquígrafos, seja qual fôr sua ori-gem.

8. Das certidões deve constar o tempo de exercício no cargo.

9. Em se tratando de concurso de provas para primeira investidura em cargo de carreira, a tôdas elas se submeterão os candidatos, indepen-dentemente de títulos ou diplomas que possuam.

10. Observar-se-á a ordem do edi-tal, na realização das provas. A Ban-ca Examinadora, entretanto, pode al-terá-la, quando considerar conveni-ente.

11. A obtenção de nota inferior ao mínimo estabelecido em qualquer das provas inabilitará desde logo e to-talmente o candidato.

CAPÍTULO IV

Dos critérios de julgamento

12. Para a contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita obrigatòriamente a máquina, usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sen-tido — um êrro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sen-tido — meio êrro;

c) palavras sôltas, certas, sem for-mar sentido — meio êrro por pala-vra;

d) palavras sôltas, erradas, sem for-mar sentido — um êrro por palavra;

e) erros de português, conforme a gravidade, a critério da Banca Exa-minadora — meio êrro, um êrro ou dois êrros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco pa-lavras e substituição por três erradas) computar-se-á o número maior de er-ros;

g) os erros em mais de uma pala-vra contar-se-ão uma vez, desde que conseqüentes, a critério da Banca Exa-minadora.

13. O julgamento da prova de por-tuguês obedecerá o seguinte critério:

a) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho a que se refere a 1ª parte da prova, obterá 60 pontos. Por êrro não corrigido ou co-metido, perderá tantos pontos quan-tos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente dessa divisão pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

b) do valor 40 atribuído à 2ª parte da prova, na qual serão levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação, sera deduzidos de meio a dois pontos por êrro cometido, segundo a gravidade, a juízo da Banca Examinadora.

14. O julgamento da prova de Francês e Inglês obedecerá o seguinte critério:

Na atribuição de pontos será levado em conta, principalmente, o grau de exatidão com que o candidato verta para o português, na forma e no sentido, o texto original. A prova de inglês valerá 50; a de francês, 50. Cada palavra não traduzida, traduzida erroneamente ou inadequadamente com ou sem alteração do sentido; êrro de concordância, de regência ou de outra natureza, acarretará perda de meio ponto até três pontos, de acôrdo com a gravidade e a juízo da Banca Examinadora. A nota será a soma dos pontos obtidos em ambas as provas.

15. O julgamento da prova de *História Geral, História do Brasil, Geografia* e Cultura Geral obedecerá o seguinte critério:

A prova compõe-se de quatro partes valendo cada uma 50. Os testes merecerão de um a três pontos, a juízo da Banca Examinadora. A nota final será a média apurada na divisão por dois do total de pontos obtidos.

16. O julgamento da prova de títulos obedecerá o seguinte critério:

Os pontos conferidos variarão de acôrdo com a hierarquia no respectivo campo de ação, das entidades referidas no item 7, I, do Capítulo III; com o número de seus membros, a diversidade e vulto das matérias de que tratam, a frequência e duração das reuniões ou sessões que normalmente realizam e, consequentemente com as dificuldades que se apresentem ao taquígrafo na execução do seu trabalho.

Havendo títulos simultâneos referentes a cargo do qual o candidato se tenha exonerado e a cargo que ocupe atualmente, só será considerado o último para efeito da atribuição de pontos.

A classificação em concurso público, o professorado de taquigrafia, os trabalhos teóricos e os outros títulos mencionados nos ns. II, III, IV e V do mesmo Capítulo, valerão pontos de conformidade com a importância que tenham para aferição da capacidade técnica do candidato.

17. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Plenário, dobrar-se-á êsse número e ao resultado se acrescentará o total das notas das provas de ditado taquigráfico. Multiplicar-se-a por dois essa soma e ao resultado se adicionará a média das provas de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove, acrescido da nota da prova de títulos.

18. A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

19. Após o julgamento pela Banca Examinadora, e *antes* da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas a fim de que formulem recursos, se cabíveis.

20. O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral da Secretaria, sem palavra de sigilo. O recurso *formulado pelo candidato*, deverá, sob pena de indeferimento *in limine* ser fundamentado e indicar, com precisão as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o recurso, o Diretor Geral poderá mandar proceder também à revisão de tôda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado êrro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em têrmos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal, representando a Comissão Diretora.

21. Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO V

Da realização das provas

22. Será obrigatório, em tôdas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguêsa, da Academia Brasileira de Letras — edição da *Imprensa Nacional* — 1943).

23. As provas técnicas se realizarão exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou caneta. E' lícito, entretanto, utilizar-se o candidato do sistema taquigráfico de sua preferência e, inclusive, de bloco de papel seu. A decifração de tais provas far-se-á à máquina fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato. As fôlhas do registro taquigráfico deverão ser entregues à Banca Examinadora e apensadas às respectivas provas.

24. Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

25. As provas de habilitação (Português, *Francês, Inglês, História Geral*, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral) serão manuscritas a tinta azul-preta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprêgo de lápis-tinta acarretará desclassificação do candidato.

26. Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria do Senado Federal. As outras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

27. Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

28. Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

29. Os textos para as provas técnicas e as de português, francês e inglês serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

30. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automàticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, fôr colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente por escrito ou por qualquer outra forma ou de utilização de notas livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

31. Não haverá segunda chamada seja qual fôr o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

32. O não comparecimento a qualquer prova mesmo não eliminatória importará em exclusão do concurso considerados sem efeitos os exames porventura já prestados e não lhes sendo permitido prestar as provas subseqüentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

33. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos têrmos em que se acham estabelecidas.

34. E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Comissão Diretora do Senado Federal.

35. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

36. Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

37. As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

38. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

39. Tôdas as instruções, chamadas e resultados serão publicados no *Diário do Congresso* e (ou) no *Diário Oficial*. A Banca Examinadora pode simultâneamente comunicá-los aos candidatos por telegrama mas não fica responsável por qualquer truncamento que porventura se verifique na transmissão do texto original.

40. No há justificativa para o não atendimento dos prazos; o candidato deve estar sempre em contato com o Senado Federal para não perdê-los.

41. Embora as inscrições possam ser feitas também no Rio de Janeiro, tôdas as provas serão realizadas em Brasília.

Tabela para julgamento da prova de Ditado Taquigráfico

1º Ditado (1ª prova)

Número de erros	Grau
120	50
96	60
72	70
48	80
24	90
0	100

2º Ditado (2ª prova)

Número de erros	Grau
80	60
60	70
40	80
20	90
0	100

Tabela para julgamento da Prova de Títulos

Item 7, cap. III	Valor
I — letra *a* 5	pontos
letra *b* 4	pontos
letra *c* 3	pontos
letra *d* 3	pontos
letra *e* 2	pontos
letra *f* 2	pontos
letra *g* 1	ponto
II 3	pontos
III 15	pontos
IV e V	

(a critério da Banca Examinadora).

Secretaria do Senado Federal em 21 de maio de 1963. — *Evandro Mendes Vianna* Diretor-Geral.

Dia 22-5 a 18-6-63.

AVISO

A primeira prova do concurso (1º ditado taquigráfico) será realizada no dia 7 (sete) de julho do corrente ano, domingo, as nove (9) horas, no plenário do Senado Federa. — *Evandro Mendes Vianna*. Diretor-Geral

Senado Federal, faço público o seguinte:

ADENDO AO EDITAL

De ordem da Comissão Diretora do

(De 24.5.63 até 18.6.63)

Os candidatos não residente em Brasília e no Rio de Janeiro podem enviar requerimento de inscrição por registrado aéreo endereçado à Diretoria da Taquigrafia, em Brasília desde que venha acompanhado de todos os documentos exigidos no Edital.

O recebimento do requerimento lhes será comunicado por telegrama.

O Senado Federal não se responsabiliza por extravio de qualquer correspondência.

Os candidatos assinarão o Livro de *Inscrições na véspera* da primeira prova, quando lhes será fornecido o cartão de indentificação.

Brasília, 5 de junho de 1963. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

De 6 a 18 de junho de 1963).

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público o seguinte.

ADENDO AO EDITAL

Os candidatos não residentes em Brasília e no Rio de Janeiro podem enviar requerimento de inscrição por registrado aéreo endereçado à Diretoria da Taquigrafia, em Brasília, desde que venha acompanhado de todos os documentos exigidos no Edital.

O recebimento do requerimento lhes será comunicado por telegrama.

O Senado Federal não se responsabiliza por extravio de qualquer correspondência.

Os candidatos assinarão o Livro de Inscrições na véspera da primeira prova, quando lhes será fornecido o cartão de identificação.

Brasília, 5 de junho de 1963 — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor Geral.

(Dias 6 a 18-6-63).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,40